



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2007 - Nº 2.341

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.937, de 1º de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura do Tocantins – CEC/TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º, inciso II, da Lei 1.124, de 1º de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual de Cultura do Tocantins – CEC/TO é vinculado à Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de fevereiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Maria Auxiliadora Seabra Rezende
Secretária de Estado da Educação e Cultura

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	3
GABINETE DO GOVERNADOR	3
CASA CIVIL	4
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	6
SECRETARIA DA FAZENDA	7
SECRETARIA DO GOVERNO	7
SECRETARIA DA JUVENTUDE	7
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	8
SECRETARIA DA SAÚDE	8
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	8
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	9
DERTINS	10
IGEPREV-TOCANTINS	11
ITERTINS	11
DEFENSORIA PÚBLICA	11
TRIBUNAL DE CONTAS	12
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30

ATO Nº 346.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, resolve

ANULAR

a Portaria CCI n. 1.800 - EX, de 29 de dezembro de 2006, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.318, na parte em que trata da exoneração dos servidores adiante indicados, restaurando os Atos especificados, publicados nos seguintes Diários Oficiais do Estado:

1. AMIM ABREU BUCAR, Ato 2.034 - NM, de 6 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.938;
2. CYNARA RODRIGUES SANTOS, Ato 980 - NM, de 30 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.895;
3. ELESBÃO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVEIRA JÚNIOR, Ato 536 - NM, de 25 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado 2.096;
4. EUZIVAN ALVES FEITOSA, Ato 538 - NM, de 25 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado 2.098;
5. FERNANDA FRANÇA BORGES, Ato 537 - NM, de 25 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado 2.097;
6. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, Ato 3.150 - NM, de 18 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.992;
7. JOSÉ DE OLIVEIRA NEGRE, Ato 1.281 - NM, de 18 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.906;
8. LAYANNE KAROLINE FERREIRA COSTA, Ato 82 - NM, de 5 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado 2.086;
9. LOURISVALDO FERREIRA SILVA, Ato 990 - NM, de 30 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.895;
10. MARIA LUCIRÊ PINTO DE CASTRO, Ato 851 - NM, de 28 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 1.891;
11. SEBASTIÃO BORBA SANTOS JÚNIOR, Ato 5.438 - NM, de 30 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 2.081;
12. VALÉRIARODRIGUES BANDEIRA, Ato 504 - NM, de 24 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado 2.092;
13. WEBERSON ALVES FERREIRA, Ato 539 - NM, de 25 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado 2.099.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 414.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, resolve

ANULAR

a Portaria CCI n. 1.800 - EX, de 29 de dezembro de 2006, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.318, na parte em que trata da exoneração de Keylla Araújo Soares, restaurando o Ato 3.886 – NM, de 14 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado 1.511.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 420 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício n. 28/GASEC/REPRES, de 30 de janeiro de 2007, do Secretário de Representação do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato 183 - CSS, de 16 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.334, que trata da disposição de FLÁVIA MARIA DE CARVALHO LOUREIRO DE LIMA, Administradora, Nível II-B, matrícula 8169217-0, integrante do quadro pessoal da Secretaria de Representação do Estado, para o Senado Federal, a fim de considerar ser o ônus para o órgão de origem.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 422 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o cargo de Assessor Especial, DAS-3, ocupado por ADRIANA DAMASCENO DE MELO, nomeada pelo Ato 2.970 - NM, de 10 de agosto de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 423 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o cargo de Assistente-NS, CAD-12, ocupado por ANA IRACY COELHO DOS SANTOS, nomeada pelo Ato 1.328 - NM, de 18 de abril de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 424 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o cargo de Assessor Especial, DAS-12, ocupado por BELIZÁRIO FRANCO NETO, nomeado pelo Ato 1.327 - NM, de 23 de fevereiro de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 425 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o cargo de Assistente-NS, CAD-12, ocupado por HÉLIA RODRIGUES DE AZEVEDO PACHECO, nomeada pelo Ato 2.780 - NM, de 21 de julho de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 426 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o cargo de Assistente, CAD-6, ocupado por JESUS PEREIRA DA SILVA, nomeado pelo Ato 3.977 - NM, 6 de outubro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 427 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o cargo de Assistente, CAD-11, ocupado por ISIS LAURA ALVES LIMA, nomeada pelo Ato 429 - NM, 19 de janeiro de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 428 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o cargo de Assistente, CAD-7, ocupado por LAILLA MARQUES SILVANO, nomeada pelo Ato 1.513 - NM, de 26 de abril de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 429 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o cargo de Assistente-NS, CAD-12, ocupado por MARIA GORETE DOS SANTOS CORDEIRO, nomeada pelo Ato 661 - NM, de 22 de março de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 430 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o cargo de Assessor Especial, DAS-2, ocupado por PAULO HENRIQUE SILVEIRA CORRÊA, nomeado pelo Ato 4.087 - NM, de 13 de outubro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 431 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o cargo de Assistente-NS, CAD-12, ocupado por RAQUEL APARECIDA MENDES LIMA, nomeada pelo Ato 816 - NM, de 15 de março de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 456.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, resolve

A N U L A R

a Portaria CCI n. 159 - EX, de 31 de janeiro de 2007, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.340, que trata da exoneração de HELIETE DA PAIXÃO MENDES, restaurando o Ato 79 - NM, de 3 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.322.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de fevereiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 457.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, resolve

A N U L A R

a Portaria CCI n. 157 - EX, de 31 de janeiro de 2007, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado 2.340, na parte em que trata da exoneração dos servidores adiante indicados, restaurando os Atos especificados, publicados nos seguintes Diários Oficiais do Estado:

1. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA, Ato 187 - NM, de 13 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado 1.359;
2. MARIA DE JESUS PEREIRA BALBINO, Ato 4.875 - NM, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 2.059;
3. NERCILENE DE CASTRO LACERDA, Ato 4.878 - NM, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado 2.062.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de fevereiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

VICE-GOVERNADORIA

Vice-Governador: PAULO SIDNEI ANTUNES

Portaria GAVIG Nº 008, de 25 de janeiro de 2007

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o preceituado no artigo 37, §1º, incisos I II da Constituição do Estado e com fulcro no Decreto nº 2.294, de 16 de dezembro de 2004, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho de 2005, dos servidores lotados nesta Vice-Governadoria, na forma adiante indicada:

Matrícula	Nome do Servidor	Nota Final
8169063-1	Cleide das Graças Veloso dos Santos	76,24
667471-2	Luiza Elizabeth de Albuquerque Sena	84,50
90003522-6	Luiz Alberto Silva Reis	80,90
249475-2	Maria Aldinéa Rodrigues de Oliveira	73,98
8169527-6	Rui Carlos de Siqueira	78,64
817524-1	Vânia Maria Martins	81,46

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretário-Chefe: LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA

PORTARIA GABGOV Nº 008, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR,

A partir de 29 de janeiro de 2007, a Portaria GABGOV Nº 022 de 21 de março de 2005, que designou VANIA KATIA LEOBAS DE SOUSA MARACAÍPE, matrícula nº 418307-0, Assessor Especial DAS-10, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças.

DESIGNAR,

VANIA KATIA LEOBAS DE SOUSA MARACAÍPE, matrícula nº 418307-0, Assessor Especial DAS-12, para responder pela Diretoria de Finanças.

PORTARIA GABGOV Nº 009, DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR,

A partir de 29 de janeiro de 2007, a Portaria GABGOV Nº 055 de 05 de julho de 2004, que delega competência a HELIETE DA PAIXÃO MENDES, matrícula nº 828752-0, Assessor Especial DAS-3, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças.

DELEGAR COMPETÊNCIA a HELIETE DA PAIXÃO MENDES, matrícula nº 828752-0, Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira DAS-7, para responder pela Diretoria de Finanças nos impedimentos e afastamentos legais e eventuais, da Titular.

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA**

PORTARIA CCI Nº 161 - EX, de 31 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

dos cargos especificados da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2007:

1. EDSON TAVARES DE OLIVEIRA, Assessor Especial, DAS-5;
2. CAROLINE DA SILVA FERREIRA, Assessor Especial, DAS-3;
3. LÚCIA HELENA CAMPO DELL' ORTO, Assessor Especial, DAS-3;
4. MARCELLA FONSECA DA SILVA, Assessor Especial, DAS-2;
5. MONICA BATISTA SILVA SOUSA, Assessor Especial, DAS-2;
6. EDINA VELOSO GONÇALVES, Assessor Especial, DAS-1;
7. FABRÍCIO MARTINS FERNANDES, Assessor Especial, DAS-1;
8. JUCIELY ALVES GUIMARÃES, Assessor Especial, DAS-1;
9. ADENUZA RESENDE DA SILVA, Assistente-NS, CAD-12;
10. AMANDA CAROLINE ALVES DE SOUZA, Assistente-NS, CAD-12.

PORTARIA CCI Nº 165, de 31 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e do art. 30 do Decreto 2.675, de 21 de fevereiro de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços postais para a Casa Civil;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n. 11/07, de 12 de janeiro de 2007, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar os serviços de postais da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/7883-47, no valor estimado em R\$ 18.000,00, na conformidade do procedimento n. 2007/0902/000003.

PORTARIA CCI Nº 173 - EX, de 31 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

do cargo de Gerente de Programa, DAS-4, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS:

1. JOSEANE MARTINS FERNANDES VIEIRA;
2. KEYTE MOREIRA PIMENTEL ALVES;
3. WELCITON DE ASSUNÇÃO ALVES.

PORTARIA CCI Nº 179 - EX, de 31 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

do cargo de Assistente-NS, CAD-12 da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2007:

1. ANA PAULA ALVES GONÇALVES;
2. ANGELITA ELAINE RIBEIRO ALVES;
3. CHRISTIANNE BONAMIGO;
4. CLEIDIMAR OLIVEIRA DE FREITAS E SILVA;
5. DANIELLA FONSECA DA SILVA;
6. DENISE DE SOUZA OLIVEIRA;
7. IOMAR RÊGO NOLETO;
8. JOANA SOLANGE LEAL LEITE;
9. KARINA RIBAS GUIMARÃES DE ALMEIDA;
10. LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA;
11. MARA RUBIA GUIMARÃES DOS SANTOS.

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Comandante-Geral: Cel QOBM - **SIRIVALDO SALES DE LIMA**

PORTARIA/BM/Nº 02/2007

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, nos termos do artigo 30º, Decreto nº 2.675, de 21 de fevereiro de 2006.

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de telefonia móvel;

Considerando, o Parecer Jurídico nº 07/2007, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Inexigir a realização de licitação, nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços da empresa BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11 no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme processo de nº 2006/0909/000.200 – CBM.

GABINETE DO COMANDO GERAL DOS BOMBEIROS MILITAR em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2007.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO**

PORTARIA Nº 137, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14, § 4º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no OFÍCIO/SEDUC/SG/DRH Nº 42/2007, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 252-NM, de 19 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.332, de 22 de janeiro de 2007, na parte que nomeou em comissão IBANES DIAS LOPES, para exercer o cargo de Gerente de Projeto, DAS-6, na Secretaria da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 138, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, do art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro na alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos;

o OFÍCIO Nº 016/2007/GABPRES/FMT e o OFÍCIO/SESAU/GABSEC/Nº 307/2007, resolve:

REMOVER,
Para a Secretaria da Saúde,

ELIDIANE ALVES SILVA DA LUZ, matrícula nº 720577-5, Assistente Administrativo, oriunda da Fundação de Medicina Tropical do Tocantins, a partir de 17 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº 139, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso V, do art. 13, da Lei nº 1.534, de 29 de dezembro de 2004, com fulcro na alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos;

o OFÍCIO/SESAU/GABSEC/Nº 326/2007 e o Relatório de Necessidades de Pessoal - NATURATINS, resolve:

REMOVER,
Para o Instituto Natureza do Tocantins,

RENATO DIAS TEIXEIRA, matrícula nº 181960-7, Motorista, oriundo da Secretaria da Saúde, a partir de 24 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº 140, de 29 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14, § 4º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no OFÍCIO/SEDUC/SG/DRH Nº 42/2007, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 117-NM, de 3 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.328, de 16 de janeiro de 2007, na parte que nomeou em comissão LEONARDO HENRIQUE DAIS NEVES, para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-5, da Secretaria da Administração, redistribuído, para a Secretaria da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 141, de 30 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 23, do Regimento Interno da Secretaria da Administração, aprovado pelo Decreto nº 638, de 24 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial nº 714, de 24 de julho de 1998, resolve:

DELEGAR, a partir de 1º de janeiro de 2007, à servidora ISABELE QUEIROZ BARRETO, matrícula nº 860416-9, Superintendente de Gestão de Recursos Humanos, desta Pasta, competência para assinar as anotações das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em cumprimento ao disposto no art. 29 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Revoga-se a Portaria nº 1295, de 5 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 2.303, de 8 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 142, de 30 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

AGNELSON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 859958-1, do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, do Quadro de Profissionais da Saúde, da Secretaria da Saúde, a partir de 13 de janeiro de 2007, com base no que consta do processo nº 2007/2900/000046.

AURILÂNDIA DELMIRO DE LIMA, matrícula nº 860014-7, do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, do Quadro de Profissionais da Saúde, da Secretaria da Saúde, a partir de 11 de janeiro de 2007, com base no que consta do processo nº 2007/2900/000050.

CIBELE MARIA SANCHES BORMEIO, matrícula nº 501824-2, do cargo de Professor Nível II, do Quadro Provisório do Magistério, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de janeiro de 2007, com base no que consta do processo nº 2007/2700/000037.

DÁRIO BORGES GONÇALVES, matrícula nº 818181-1, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de dezembro de 2006, com base no que consta do processo nº 2007/2700/000004.

KARINE GONZAGA PERES SANTOS, matrícula nº 859996-3, do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, do Quadro de Profissionais da Saúde, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de janeiro de 2007, com base no que consta do processo nº 2007/2900/000053.

PATRÍCIA DE ALMEIDA ACÊDO, matrícula nº 857648-3, do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Profissionais da Saúde, da Secretaria da Saúde, a partir de 02 de janeiro de 2007, com base no que consta do processo nº 2007/2900/000047.

PORTARIA Nº 143, de 30 de janeiro de 2007.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR,

MARGARETH VICENTINI, matrícula nº 857830-3, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2007, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GABSEC/ nº 366/07, de 26 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº 144, de 30 de janeiro de 2007.

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARIA WILDENY DE SOUZA, matrícula nº 844958-9, do cargo de Professor da Educação Básica, do Quadro de Profissionais do Magistério, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 22 de novembro de 2006, com base no que consta do processo nº 2006/2700/005522.

PORTARIA Nº 145, de 30 de janeiro de 2007.

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GIULIANO BRITO CUNHA, matrícula nº 869451-6, do cargo em comissão de Assistente CAD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Segurança Pública, a partir de 1º de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº 146, de 30 de janeiro de 2007.

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 23, VII, do Decreto nº 638, de 24 de julho de 1998, resolve:

DESIGNAR

MARIKA MIDORI TAKAYAMA, matrícula nº 860413-4, Contador CRC nº PR 034735/0-9 T-TO, para responder, a partir de 1º de janeiro de 2007, pela Contabilidade da Secretaria da Administração, FUNGESP – Fundo de Modernização da Gestão Pública, FUNCASE - Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo, e do FUNSAÚDE – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins.

Revogar, a partir de 1º de fevereiro de 2007, a portaria nº 336 de 06 de março de 2006, publicada no diário oficial nº 2.123 de 13 de março de 2006.

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Secretária: **MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE**

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2007
PROCESSO Nº: 2006/2700/003201
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: REBOUÇAS CONSULTORIA EMPRESARIAL
OBJETO: Aquisição de serviços de consultoria, para capacitar 320 (trezentos e vinte) docentes em exercício da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, em 03(três) pólos regionais Palmas, Araguaína e Gurupi.
VALOR: R\$ 498.768,00 (quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e oito reais)
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura ate 31 de Dezembro 2007.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.366.0021.2224-3.3.90.35-Fonte 025
DATA DA ASSINATURA: 19/01/2007
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS
Representante da Contratada

CONTRATO Nº: 102/2006
PROCESSO Nº: 2006/2700/005251
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: RESIL COMERCIAL LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto fornecimento de bens relacionados no Anexo II – Termo de Referência, nos termos e condições do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2006, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.
VALOR: R\$ 2.796,00 (dois mil setecentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.362.0015.2263-4.4.90.52
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
ANDRÉ LUIS MASTELLARI DE LIMA
Representante da Contratada

CONTRATO Nº: 103/2006
PROCESSO Nº: 2006/2700/005251
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: C.S.L COMERCIAL LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto fornecimento de bens relacionados no Anexo II – Termo de Referência, nos termos e condições do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2006, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

VALOR: R\$ 8.710,00 (oito mil setecentos e dez reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.362.0015.2263-4.4.90.52
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
CRISTIANO CAMARGO
Representante da Contratada

CONTRATO Nº: 104/2006
PROCESSO Nº: 2006/2700/005251
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: RM MAQUINAS E SISTEMAS LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto fornecimento de bens relacionados no Anexo II – Termo de Referência, nos termos e condições do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2006, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.
VALOR: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.362.0015.2263-4.4.90.52
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
JOSÉ CARLOS MEDINA NALLON
Representante da Contratada

CONTRATO Nº: 105/2006
PROCESSO Nº: 2006/2700/005251
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: EDSON CEOLIN-ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto fornecimento de bens relacionados no Anexo II – Termo de Referência, nos termos e condições do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2006, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.
VALOR: R\$ 11.480,00 (onze mil quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.362.0015.2263-4.4.90.52
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Secretária de Estado da Educação e Cultura
VANDERLAN VIEIRA FERREIRA
Representante da Contratada

CONTRATO Nº: 157/2006
 PROCESSO Nº: 2006/2700/005251
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONTRATADA: LOURENÇO & BORGES LTDA
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto fornecimento de bens relacionados no Anexo II – Termo de Referência, nos termos e condições do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2006, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.
 VALOR: R\$ 6.097,96 (seis mil e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).
 VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.362.0015.2263-4.4.90.52
 DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
 SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura
 JOSÉ LOURENÇO BORGES JUNIOR
 Representante da Contratada

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 719/2003
 PROCESSO Nº: 2003/2700/001101
 TERMO ADITIVO: 8º (oitavo)
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 305 NORTE
 OBJETO: Alteração das Cláusulas Quinta e Sexta do Termo de Convênio nº 719/2003.
 DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2006.
 SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura
 JOSÉ NILDO DOS SANTOS
 Presidente da Conveniente

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº: 414/2003
 PROCESSO Nº: 2003/2700/0001064
 TERMO ADITIVO: 9º (nono)
 CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONVENIENTE: Associação de apoio da escola municipal David Aires França
 OBJETO: Alteração das Cláusulas Quinta e Sexta do Termo de Convênio nº 414/2003
 DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2006.
 SIGNATÁRIOS: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 Secretária de Estado da Educação e Cultura
 JOSÉ MARCOS DINALO
 Presidente da Entidade Conveniente

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Convênio nº 0622/2003, Processo nº 2003/2700/000271, publicado no D.O.E. nº 2.331, de 19 de janeiro de 2007, página nº 37.

NO OBJETO DO CONVÊNIO:

Onde lê-se: OBJETO: Alteração das Cláusulas Quinta e Sexta do Convênio 0622/2003.
 Leia-se: OBJETO: Alteração das Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do Convênio 0622/2003.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Extrato do Termo Aditivo do Contrato nº 109/2006, processo nº 2006/2700/005172, publicado no D.O.E. nº 2.331, de 19 de Janeiro de 2007, página 35.

DATA DA ASSINATURA:

Onde lê-se: 22/12/2006
 Leia-se: R\$ 28/12/2006

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

PORTARIA SEFAZ Nº 112, de 31 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º – Designar a servidora pública ARACY DA SILVA CAMELO PINTO, matrícula nº 831947-2, para substituir o servidor público PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA, matrícula n.º 694134-6, membro da Comissão de Sindicância Investigatória, Autos n.º 2006/2507/500008, em virtude do servidor supracitado ter sido removido para a Delegacia da Receita de Palmas.

PORTARIA SEFAZ Nº 113, de 31 de janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º – Designar a servidora pública ARACY DA SILVA CAMELO PINTO, matrícula nº 831947-2, para substituir o servidor público PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA, matrícula n.º 694134-6, membro da Comissão de Sindicância Administrativa, Autos n.º 2006/2507/500025, em virtude do servidor supracitado ter sido removido para a Delegacia da Receita de Palmas.

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: MANOEL DE PAULA BUENO

PORTARIA Nº. 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições e consoante no Art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora ARMIDA BORGES GOMIDE, Assessor Especial DAS-12, matrícula nº. 820264-8, previstas para o período de 29 de janeiro de 2007 a 27 de fevereiro de 2007, referente ao período aquisitivo de 2006/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a referida servidora.

PORTARIA Nº. 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, § 1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

C E D E R

a servidora REGINA CÉLI CARMO LIMA BORBA, Assessor Especial DAS-2, matrícula nº. 824310-7, para exercer atividades na área fim da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, a partir da data de 10 de janeiro de 2007, em razão do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Poder Executivo do Estado do Tocantins e esse órgão.

SECRETARIA DA JUVENTUDE

Secretário: RICARDO AYRES DE CARVALHO

PORTARIA Nº. 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art 42, § 1º, I e IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999,

Resolve:

SUSPENDER 14 dias do gozo de férias legais do servidor SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIM NETO, matrícula nº 8604118, Analista Técnico-Jurídico, da Secretaria de Estado da Juventude, referente ao período aquisitivo de 26/04/2005 a 25/04/2006; prevista para o período 10/01/2007 a 08/02/2007; assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA Nº. 012, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art 42, § 1º, I e IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999,

Resolve:

SUSPENDER 12 dias do gozo de férias legais do servidor HENRIQUE AIRES LOUREIRO, matrícula nº 832305-4, Analista Técnico-Jurídico, da Secretaria de Estado da Juventude, referente ao período aquisitivo de 10/09/2005 a 09/09/2006; prevista para o período 08/01/2007 a 06/02/2007; assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Secretário: JOSÉ AUGUSTO PIRES PAULA

PORTARIA/SEPLAN N.º 016/2007,
de 01 de fevereiro de 2007.

O Secretário do Planejamento, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DETERMINAR, o gozo de 30 (trinta) dias das férias legais do servidor EDESIUDO GUIMARÃES GUERRA, Motorista, matrícula funcional n.º 8148640-1, referentes ao período aquisitivo de 18.04.2003 a 17.04.2004, suspensas pela Portaria nº 032/2004, de 18/04/2004, para que sejam gozadas no período de 05/02/2007 a 06/03/2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2006/3055/000541
TERMO ADITIVO Nº 1º
CONTRATO Nº: 057/2006
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: PEREIRA TURISMO LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 09(nove) meses, ou seja, de 01/01/2007 a 30/09/2007.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0195.4001
ELEMENTO DESPESA: 33.90.33 FONTE: 00
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
SIGNATÁRIOS: Dr. EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
Secretário da Saúde
LINDON JOHNSON VIERIA DOS SANTOS
P/ Contratada
JOÃO BATISTA DE FREITAS COELHO
P/ Contratada

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2005/3055/000939
TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO Nº: 152/2005
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: SOLUÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0014.4155
ELEMENTO DE DESPESA: 3...3.90.37 FONTE 00-Extra Cota.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01/01/07 a 31/12/2007
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
SIGNATÁRIOS: Dr. EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
Secretário da Saúde
SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA
P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2006/3055/000485
TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO Nº: 195/2006
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: Cia DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 03(três) meses, ou seja, até 30/03/2007.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
SIGNATÁRIOS: Dr. EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
Secretário da Saúde
WALTER LOO VIEIRA FONSECA
P/ Contratada
MARIA LÚCIA VIEIRA
P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2006/3055/00206
TERMO ADITIVO: 2º
CONTRATO Nº: 216/2006
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE S/A
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, ou seja, a partir de 01/01/07 a 30/06/07.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.303.0005.4112
ELEMENTO DE DESPESA: 3...3.90.52, FONTE 00-Extra Cota.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 01/01/07, a 30/06/07.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
SIGNATÁRIOS: Dr. EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
Secretário da Saúde
BRUNO STÉFANO DE BARROS SILVA
P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2006/3055/000393
TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO Nº: 269/2006
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADA: PEREIRA TURISMO LTDA
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 03 (três) meses, ou seja, a partir de 01/01/07.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.128.00124150
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33, FONTE 90
VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir de 01/01/07.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006
SIGNATÁRIOS: Dr. EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
Secretário da Saúde
ADIVAM PIRES SOARES
P/ Contratada

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL

Secretária: VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE

PORTARIA/SETAS/ Nº 054/2006

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 2.044, de 02 de abril de 2004, que acresceu o § 3º e alterou a redação do art. 29, do Decreto nº 2002, de 18 de fevereiro de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóvel para abrigar as atividades do Programa dos Pioneiros Mirins no município de Santa Terezinha do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer jurídico nº 231/2006 emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a locação do imóvel, situado na Rua 26 de maio, s/n, Quadra 28, Lote 23, Centro, Santa Terezinha/TO, com vigência a partir de 01/01/2007 a 31/12/2007, ao preço mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme processo de nº 2006 4100 002135 da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo nº: 2006 4100 002135
Contrato de locação nº: 094/2006
Locatário: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Ação Social
Locador: Edmundo Pereira de Araújo
Objeto: Locação de imóvel na cidade de Santa Terezinha do Tocantins/TO., para instalação dos Pioneiros Mirins.
Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
 Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 42650.08243014142450000 Natureza de Despesa 33.90.36 Fonte 000888888
Vigência: 01/01/2007 a 31/12/2007
Data da assinatura: 29/12/2006
Signatários: Valquíria Moreira Rezende - Locatária
Edmundo Pereira de Araújo - Locador

**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO
E DESENV. URBANO**Presidente: **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES****PORTARIA/AHDU/N.º 005 /2007,
DE 31 DE JANEIRO DE 2007.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Adriano Hermano Lage, Subsecretário da SHDU/TO, matrícula nº857181-3, para responder pela Chefia de Gabinete dessa Agência, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2007, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA/AHDU/N.º 006 /2007,
DE 31 DE JANEIRO DE 2007.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho, Diretor de Administração e Finanças, DAS-10, da SHDU/TO, matrícula nº 822126-0, para responder pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, dessa Agência, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2007, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA/AHDU/N.º 007 /2007,
DE 31 DE JANEIRO DE 2007.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Maristela Alves Rezende, Coordenador de Contabilidade e Convênios, DAS-07, da SHDU/TO, matrícula nº 549916-0, para responder pela Contabilidade e Convênios, dessa Agência, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2007, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA/AHDU/N.º 008 /2007,
DE 31 DE JANEIRO DE 2007.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Maristela Alves Soares Severino, Coordenador de Administração, DAS-07, da SHDU/TO, matrícula nº 412902-4, para responder pela Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos, dessa Agência, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2007, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA/AHDU/N.º 009 /2007,
DE 31 DE JANEIRO DE 2007.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Maristela Alves Soares Severino, Coordenador de Administração, DAS-07, da SHDU/TO, matrícula nº 412902-4, para responder pela Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos, dessa Agência, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2007, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA/AHDU/N.º 010 /2007,
DE 31 DE JANEIRO DE 2007.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Janser Pereira Leal, Coordenador de Patrimônio e Transporte, DAS-07, da SHDU/TO, matrícula nº 867490-6, para responder pelo Setor de Patrimônio, Transporte e Compras, dessa Agência, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2007, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA/SHDU/N.º 11/2007,
de 01 de fevereiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84 da Lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DETERMINAR, o gozo das férias da servidora Deusamar da Silva Parente, Assistente - NS, CAD-12, matrícula n.º 700169-0, no período de 05/02/2007 a 06/03/2007, suspensas pela Portaria n.º 325, de 07/11/2006, publicada no Diário Oficial nº 2.284, de 10/11/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2007, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA/SHDU/N.º 012/2007,
de 01 de fevereiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84 da Lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER 15 (quinze) dias de férias legais do servidor, Ricardo Egídio Koelln, Diretor de Tecnologia da Informação, DAS-10, matrícula nº 861192-1, previstas para o período de 02/01/2007 a 31/01/2007, referente ao período aquisitivo 2005/2006, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17/01/2007, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº:2006 1021 000138
TERMO ADITIVO2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/06
CONVENIENTE:SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONVENIADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO
OBJETO:Prorrogação de Prazo/Alteração do Conveniente e do Programa.
VALOR:R\$ 161.872,12(Cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e doze centavos), - Recurso Federal - Fonte 080.
Consignado no programa 16.244.0035.1243
DATA DA ASSINATURA:02/01/2007
VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2007
SIGNATÁRIOS:Aleandro Lacerda Gonçalves Secretário SHDU-TO
Francisco da Rocha Miranda Prefeito Municipal de Araguatins/TO

PROCESSO Nº:2006 1021 000073
 TERMO ADITIVO2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/06
 CONVENIENTE:SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 CONVENIADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
 OBJETO:Prorrogação de Prazo/Alteração do Conveniente e Programa.
 VALOR:R\$ 542.500,82 (Quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos reais, oitenta e dois centavos), - Recurso Federal - Fonte 080. Consignado no programa 16.244.0035.1243
 DATA DA ASSINATURA:02/01/2007
 VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2007
 SIGNATÁRIOS:Aleandro Lacerda Gonçalves Secretário SHDU-TO
 Nilo de Melo
 Prefeito Municipal de Augustinópolis/TO

PROCESSO Nº:2006 1021 000154
 TERMO ADITIVO2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/06
 CONVENIENTE:SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 CONVENIADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
 OBJETO:Prorrogação de Prazo/Alteração da Conveniente e do Programa.
 VALOR:R\$ 496.652,03 (Quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e três centavos), - Recurso Federal - Fonte 080. Consignado no programa 16.244.0035.1243
 DATA DA ASSINATURA:02/01/2007
 VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2007
 SIGNATÁRIOS:Aleandro Lacerda Gonçalves Secretário SHDU-TO
 Maria Helena Defavari das Dores
 Prefeita Municipal de Colinas do Tocantins/TO

PROCESSO Nº:2006 1021 000240
 TERMO ADITIVO3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 049/06
 CONVENIENTE:SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 CONVENIADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
 OBJETO:Prorrogação de Prazo/Alteração do Conveniente, do Programa e da Fonte.
 VALOR:R\$ 499.319,16 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos) sendo R\$ 385.984,82 (Trezentos e oitenta cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais, oitenta e dois centavos) proveniente de Recurso Federal - Fonte 080, R\$ 107.124,36 (Cento e sete mil, cento e vinte e quatro reais, trinta e seis centavos) de Rendimentos e R\$ 6.209,98 (Seis mil, duzentos e nove reais, noventa e oito centavos) de Recurso Estadual – Fonte 086
 DATA DA ASSINATURA:02/01/2007
 VIGÊNCIA:31 de dezembro de 2007
 SIGNATÁRIOS:Aleandro Lacerda Gonçalves Secretário SHDU-TO
 Antônio Evangelista Pereira Júnior
 Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins/TO

PROCESSO Nº: 2006 1021 000115
 TERMO ADITIVO2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/06
 CONVENIENTE:SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 CONVENIADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO
 OBJETO:Prorrogação de Prazo, alteração do Conveniente, do Programa e da Fonte.
 VALOR:R\$ 721.238,56 (Setecentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e oito e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 557.887,04 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais, quatro centavos), proveniente de Recurso Federal - Fonte 080, R\$ 149.315,09 (cento e quarenta e nove, trezentos e quinze reais, nove centavos) de Rendimentos e R\$ 14.026,43 (Quatorze mil, vinte seis reais, quarenta e três centavos) proveniente de Recurso do Estado do Tocantins - Fonte 00, a título de contrapartida. Consignado no programa 16.244.0035.1243
 DATA DA ASSINATURA: 02/01/2007
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2007
 SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves Secretário SHDU-TO
 Paulo Sardinha Mourão
 Prefeito Municipal de Porto Nacional/TO

PROCESSO Nº: 2006 1021 000137
 TERMO ADITIVO3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/06
 CONVENIENTE:SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 CONVENIADA:PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA/TO
 OBJETO:Prorrogação de Prazo, alteração do Conveniente, do Programa e da Fonte.
 VALOR:R\$ 570.594,25 (Quinhentos setenta mil, quinhentos e noventa quatro reais, vinte cinco centavos), sendo R\$ 441.769,42 (Quatrocentos e quarenta um mil, setecentos e sessenta nove reais, quarenta e dois centavos) proveniente de Recurso Federal - Fonte 080, R\$ 80.586,19 (Oitenta mil, quinhentos oitenta seis reais, dezenove centavos) de Rendimentos e R\$ 48.238,64 (Quarenta e oito mil, duzentos e trinta oito reais, sessenta quatro centavos) de Recurso Estadual – Fonte 00. Consignado no programa 16.244.0035.1243
 DATA DA ASSINATURA: 02/01/2007
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2007
 SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves Secretário SHDU-TO
 Jocy Deus de Almeida
 Prefeito Municipal de Taguatinga/TO

DETTINS
 Presidente: **MANOEL JOSÉ PEDREIRA** (RESPONDENDO)

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N.º 0109/1997 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E A EMPRESA: CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A, EM 12 DE MAIO DO ANO DE 1997

Processo nº 746/3845/2004

Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, em respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 109/1997, firmado em 12 de Maio de 1998, entre o DEPARTAMENTO

DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA: CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A, parte sub-contratada para a empresa: FECL ENGENHARIA LTDA, fica a 11ª e 12ª medições reajustadas na importância de R\$ 195.167,95 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); e R\$ 73.264,02 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) respectivamente, obedecendo a variação de preços prevista no contrato original referente a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na Rodovia TO- 430, trecho: Bernardo Sayão / Arapoema, com extensão de 40,00 Km.

A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste de preços prevista (a) na cláusula 5ª item 5.4, do contrato supracitado, conferidos pelo Setor de Medição e Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Estado do Tocantins -DETTINS, com amparo no parecer jurídico, nº 004/2007 e despachos autorizativo de nº 1506 e 1702/2006 datados de 24 de Janeiro de 2007.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi lavrado com respeito à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, subsequentes, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/2001

Tendo sido empenhada, conforme documento NE nº 071/2007, de 26/01/2007, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 38450.26.782.0137.3138, Elemento de Despesa nº 449092, Fonte 00 - recursos do Tesouro do Estado do Tocantins.

O Contratante, obriga-se a providenciar a expedição do extrato deste instrumento para publicação no Diário Oficial do Estado, condicionando sua eficácia à respectiva publicação.

O Contratante providenciará o encaminhamento da cópia do presente instrumento à sua Diretoria de Administração e Finanças, Controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, que após lido e achado conforme é assinado em 02 (vias) vias de igual teor e para um só efeito.

Palmas-TO, 01 de Fevereiro de 2007

José Edmar Brito Miranda
 Secretário

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: JOEL RODRIGUES MILHOMEM

PORTARIA Nº 28/AP, de 31 de janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 46, incisos I, alínea "a" e III, alínea "a", 57, inciso XII, da Lei nº 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, e 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos, I a IV, 55, caput, 56, 57, 59 e 75, § 1º, inciso, I, da Lei nº 1614, de 4 de outubro de 2005, com base no art. 40, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º e 5º da Constituição Federal, e art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2006, resolve:

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora GENEZÍ FRANCISCO PASSARINHO, matrícula nº 424684-5, integrante do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, Referência C, referente a 180 (cento e oitenta) horas mensais, fixando como proventos o subsídio integral do referido cargo, com base no que consta do Processo n.º 2004/2441/000583. Custeio: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

PORTARIA Nº 05 /TRR, de 31 de janeiro 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 46, incisos I, alínea "a", e III, alínea "a", 57, inciso XII, da Lei nº 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, e arts. 26, inciso I, alínea "b", 55, parágrafo único, 56, 57, 59, 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 1614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 1.653, de 30 de dezembro de 2005, com base no art. 13, § 8º, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 7, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts. 89, item 1, e 90, da Lei nº 125, de 31 de janeiro de 1990, e com os arts. 8º, inciso I, 9º, § 1º, da Lei n.º 1.162, de 27 de junho de 2000 e Lei nº 1437, de 03 de março de 2004, resolve:

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA

o Policial Militar LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 14060-1, integrante do Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no Posto de Primeiro-Tenente, referência "Policiamento Ostensivo", fixando como proventos o subsídio integral, com base no que consta do Processo nº 2006/2441/000838. Custeio: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

ITERTINS

Presidente: JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0012/2007, 29 de janeiro de 2007.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

Considerando ainda o estatuído no artigo 7º da Lei nº 9.541, de 27 de setembro de 1984;

Considerando mais, a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Escritura Pública de Renúncia devidamente Averbada e Certidão Negativa de Registro do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Brejinho de Nazaré-TO, Comarca de Porto Nacional-TO, datada de 16/05/2006. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado de Chácara Bragança - Lote Único, situado no município de Brejinho de Nazaré-TO, neste Estado, com área total de 106,0852 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Começam no marco M01, de coordenadas geográficas latitude 10º55'18" S e longitude 48º30'14" Wgr, cravado na margem direita do Córrego Conceição, na confrontação de Jose Rodrigues Costa (Fazenda Dois Irmãos) e Anastácio Parente (Fazenda Vidros); daí, segue confrontando com o último, pelo referido Córrego abaixo, indo até o marco M02, cravado na barra de uma vertente, sendo que do marco M01 ao M02, tem-se um azimute de 143º16'59" e distância em reta de 1.077,46 metros;daí, segue confrontando com Maria Raimunda Reis e Raimunda Martins Alves Campos (Fazenda Vidros), pela referida vertente acima, indo até o Marco M03, cravado em sua cabeceira, sendo que do marco M02 ao M03, tem-se um azimute

de 239º23'45" e distância em reta de 40,55 metros; daí, segue na mesma confrontação, nos seguintes azimutes e distâncias: 147º10'57" - 55,78 metros e 180º37'31" - 849,13 metros, passando pelo marco M04, indo até o marco M05, cravado na confrontação com Investco S.A. (Fazenda Vidros); daí, segue na mesma confrontação, nos seguintes azimutes e distâncias: 270º23'30" - 482,46 metros, 256º34'15" - 50,31 metros e 335º43'07" - 166,27 metros, passando pelos marcos M06 e M07, indo até o marco M08, cravado na confrontação com José Bartoldo Braga Aires (Fazenda Vidros); daí, segue na mesma confrontação, nos azimutes e distâncias: 17º44'54" - 211,27 metros, 356º26'46" - 52,65 metros e 338º31'26" - 1.215,22 metros, passando pelos marcos M09 e M10, indo até o marco M11, cravado na confrontação com José Rodrigues Costa (Fazenda Dois Irmãos) daí, segue na mesma confrontação com o azimute de 54º28'12" e distância de 434,01 metros, indo até o marco M01, ponto de partida. "

II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Brejinho de Nazaré - TO, Comarca de Porto Nacional - TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

DEFENSORIA PÚBLICADefensor Público Geral: TÉLIO LEÃO AYRES
(RESPONDENDO)**PORTARIA Nº 014, DE 30 DE JANEIRO DE 2007.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3, inciso XI, da Lei Complementar 041, de 22 de dezembro de 2004, tendo em vista que compete ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa,

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de energia elétrica;

Considerando, o Parecer Jurídico nº 42/07, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Art. 24 XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.086.034/0001-71 no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme processo nº 2007 9100 000004 - DEFENSORIA.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, aos trinta dias do mês de janeiro de 2007.

ESTELLAMARIS POSTAL
Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 015, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3, inciso XI, da Lei Complementar 041, de 22 de dezembro de 2004, tendo em vista que compete ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa,

Considerando a necessidade contratação de fornecimento de água potável e esgoto sanitário;

Considerando, o Parecer Jurídico nº 41/07, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.089.509/0001-83 no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme processo nº 2007 9100 000003 – DEFENSORIA.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2007.

ESTELLAMARIS POSTAL
Defensora Pública Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

ATO Nº 20/ 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício do cargo de Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 8 de janeiro do corrente ano, as férias regulamentares da servidora MARIA CAMPELO DA GLORIA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 23.566-1, previstas para o período de 08 a 22 de janeiro de 2007, facultando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna;

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 21/ 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício do cargo de Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, resolve:

I – SUSPENDER

em função da necessidade do serviço, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, as férias regulamentares do servidor ORLANDO ALVES DA SILVA, Auditor, matrícula 23.436-2, previstas para o período de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 2007, facultando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna;

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 27, de 16 de janeiro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VII, do Regimento interno, e com fulcro no Anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

NOMEAR

JOANA DARK DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Organizacional, símbolo DAS-10, a partir de 5 de janeiro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 31, de 18 de janeiro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro nos arts. 44, inciso II, 55, inciso II, § 1º, e 59 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o Despacho nº 1.048/2005, exarado no Processo 0014/2007, resolve:

CONCEDER

a WEMERSON RODRIGUES FIGUEIRA, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.928-2, auxílio natalidade, no valor de R\$ 413,00, mediante depósito na conta-corrente 9987-2, da Agência 1867-8 do Banco do Brasil, pelo nascimento do filho Lucas Rodrigues Figueira Gomes, ocorrido a 6 de dezembro de 2006.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente em exercício da Presidência

PORTARIA Nº 32, de 18 de janeiro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro nos arts. 44, inciso II, 55, inciso II, § 1º, e 59 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o Despacho nº 1.048/2005, exarado no Processo 0047/2007, resolve:

CONCEDER

a DAGMAR ALBERTINA GEMELLI, Analista de Controle Externo, matrícula 23.763-9, auxílio natalidade, no valor de R\$ 413,00, mediante depósito na conta-corrente 12299-8, da Agência 1867-8 do Banco do Brasil, pelo nascimento da filha Sofia Gemelli Bandeira, ocorrido a 20 de dezembro de 2006.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente em exercício da Presidência

PORTARIA Nº 33, de 19 de janeiro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, inciso VII, do Regimento interno, e com fulcro no anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

EXONERAR

MARGUETH RIBEIRO MACHADO, matrícula 26.043-2, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa e Relações Públicas, símbolo DAS-11, a partir de 15 de janeiro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 34, de 19 de janeiro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VII, do Regimento interno, e com fulcro no Anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

NOMEAR

MARGUETH RIBEIRO MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Serviço, símbolo DAS-3, a partir de 15 de janeiro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 35, de 19 de janeiro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VII, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso VII, do Regimento interno, e com fulcro no Anexo II, da Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, com a modificação introduzida pela Lei 1.593, de 4 de julho de 2005, resolve:

NOMEAR

DENISE RODRIGUES LAMENHA DE SIQUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Imprensa e Relações Públicas, símbolo DAS-11, a partir de 15 de janeiro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 36, 22 de janeiro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, § 6º, da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001 e art. 349, inciso VI do Regimento Interno, com fulcro no art. 101, da Lei 1.050 de 10 de fevereiro de 1999 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins e tendo em vista a Portaria nº 849, de 25 de setembro de 2006, resolve:

PRORROGAR

a ALONSO CESAR DE MORAES, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.493-1, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 1º de janeiro a 8 de fevereiro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 37, 22 de janeiro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, § 6º, da Lei 1.284 de 17 de dezembro de 2001 e art. 349, inciso VI do Regimento Interno, com fulcro no art. 101, da Lei 1.050 de 10 de fevereiro de 1999 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins e tendo em vista a Portaria nº 849, de 25 de setembro de 2006, resolve:

PRORROGAR

a ADIEL LEAL FEITOSA, Assistente Operacional, matrícula 23.613-6, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 1º de janeiro a 8 de fevereiro de 2007.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 38, de 22 de janeiro de 2007.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da Presidência, e fazendo uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso IX, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, os arts. 349, inciso IX e 361, inciso IV, do Regimento Interno, com fulcro no art. 73, da Lei Complementar Federal 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), administrativamente na Resolução Administrativa TCE 006, de 31 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo 0534/2006, resolve:

CONCEDER

Ao Conselheiro JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS, matrícula 23.776-1 licença para participação em curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, no período de 1º de fevereiro de 2007 a 31 de julho de 2008.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 9532 / 2006

APENSOS Nº: 04484 / 2006 e 06610/2006
 PARTE: ROBERTO MARINHO RIBEIRO/
 JOAQUIM S. BALDUINO
 ASSUNTO: AÇÃO DE REVISÃO DE JULGADO

DESPACHO EMAÇÃO DE REVISÃO nº 020/2007

JOAQUIM DE SENA BALDUINO, Diretor Geral do Detran - TO, inconformado com a respeitável decisão dessa Egrégia Corte de Contas exarado no Processo nº 4484 / 2006, através do Acórdão nº 513 / 2006, interpôs a presente Ação de Revisão de Julgado, protestando pelo seu recebimento, processamento e revisão da decisão.

O artigo 61 da Lei 1.284/2001, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, diz expressamente que das decisões passadas em julgado em processos de prestação ou tomadas de contas caberá Pedido de Revisão, não permitindo tal recurso nos processos de impugnação ou outro qualquer, razão pela qual esta presidência DEIXA DE RECEBER o presente recurso, por falta de previsão legal.

Determino a remessa do processo à Coordenadoria do Cartório de Contas para as providências de mister.

Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de janeiro de 2007.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
 Vice-Presidente no exercício da
 Presidência do TCE

**Ata da 36ª Sessão Ordinária da Primeira
 Câmara do Tribunal de Contas do Estado do
 Tocantins.**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (12/12/2006), às 13 h, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Primeira Câmara, sob a Presidência do Conselheiro José Wagner Praxedes (art. 331, parágrafo único, RI-TCE). Presentes: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Auditor em Substituição a Conselheiro Leondiniz Gomes (Convocação nº 062/2006 - Presidência) e Auditor Wellington Alves da Costa (convocado para relatar nos termos do Art. 143, II, da Lei 1.284/01, c/c Art. 371 do Regimento Interno). Presentes, também, o representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito e a Secretária da Primeira Câmara, Sra. Maria das Graças Rodrigues Vieira. Verificada a existência de quorum, o Exmo. Sr. Presidente, sob as bênçãos de Deus,

declarou aberta a 36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara. Em seguida, a secretária fez a leitura do Salmo 140 para reflexão. Na seqüência, o Presidente deu início aos trabalhos do dia, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 05/12/2006 (35ª), sendo a mesma aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos: Nos termos regimentais, o Cons. José Wagner Praxedes e Auditor em subst. a Cons. Leondiniz Gomes trouxeram à Mesa os processos de n. 9573/2006 e 1964/2004, referentes a Pregão Presencial e Prestação de Contas Anuais de 2003 do Ruraltins, respectivamente. Expediente acatado e devidamente incluído na Pauta. A seguir, a Primeira Câmara passou à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A –Relator: AUDITOR WELLINGTON ALVES DA COSTA. (convocado para relatar nos termos do Art. 143, II, da Lei 1.284/01, c/c Art. 371 do Regimento Interno). O Relator pediu permissão ao Sr. Presidente para retirar da pauta o processo n. 6768/2006, referente a inadimplência de ACP, da Fundação de Ensino Superior do Sudeste do Tocantins- FESTO/Dianópolis/TO, para fazer uma melhor análise. – ACP: 01)Processo n. 6769/2006. Responsável/Entidade: Maria Diramar Mota e Silva –Prefeitura Municipal de Chapada de Natividade/TO. Aplicação de multa decorrente de inadimplência na entrega de informações via ACP, relativas aos meses de maio e junho de 2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao douto Procurador-Geral, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2958/2006 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, APLICAR MULTA ao responsável e facultar o recolhimento PARCELADO. 02)Processo n. 6819/2006. Responsável/Entidade: Carloman Lemos –Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins/TO. Aplicação de multa decorrente de inadimplência na entrega de informações via ACP, relativa ao mês de maio de 2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao douto Procurador-Geral, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2957/2006 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, APLICAR MULTA ao responsável e facultar o recolhimento PARCELADO. B – Relator: CONS. JOSÉ WAGNER PRAXEDES. –PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ÓRGÃO AUTÔNOMO. 03) Processo n. 1709/2006 e Apenso n. 3334/2006. Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Prestação de Contas Anuais relativas ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Conselheiro José Jamil Fernandes Martins –Ordenador de Despesas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n.

3055/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES COM RESSALVAS, as contas apresentadas. –PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. Todos os processos de Prestações de Contas dos Convênios a seguir, são de responsabilidade da Secretaria da Educação e Cultura e objetivam o Programa Escola Autônoma -Gestão Compartilhada: 04) Processo n. 3208/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual de 1º Grau Balsas Mineiro, em Monte do Carmo/TO. Convênio n. 757/2003. 05)Processo n. 4778/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Ary Pereira Borges, em Almas/TO. Convênio n. 574/2003. 06)Processo n. 5213/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Irineu Albano Hendges, em Guaraí/TO. Convênio n. 608/2003. 07)Processo n. 5218/2006. Interessado: Associação de Apoio Estudantil Colégio Estadual Lagoa da Confusão, em Lagoa da Confusão/TO. Convênio n. 731/2003. 08)Processo n. 5644/2006. Interessado: Associação de Apoio do Colégio Estadual José Bonifácio, em Xambioá/TO. Convênio n. 478/2003. 09)Processo n. 5656/2006. Interessado: Associação Escolar Comunitária Escola Conveniada Brasil, em Porto Nacional/TO. Convênio n. 784/2003. 10)Processo n. 6123/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Paroquial Nossa Senhora do Rosário de Fátima, em Babaçulândia/TO. Convênio n. 849/2003. 11)Processo n. 6743/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Diolino dos Santos Freire, em Novo Alegre/TO. Convênio n. 530/2003. 12)Processo n. 6746/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Moderna, em Araguaína/TO. Convênio n. 440/2003. 13)Processo n. 6753/2006. Interessado: Associação de Apoio a Escola Estadual Jacy Alves de Barros, em Arraias/TO. Convênio n. 521/2003. 14)Processo n. 7025/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Henrique Cirqueira Amorim, em Araguaína/TO. Convênio n. 441/2003. 15)Processo n. 7107/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Rezende de Almeida, em Itapiratins/TO. Convênio n. 562/2003. 16)Processo n. 7222/2006. Interessado: Associação de Apoio do Centro de Ensino Benjamim José de Almeida, em Araguaína/TO. Convênio n. 444/2003. 17)Processo n. 8136/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual São Tomás de Aquino, em Tupiratins/TO. Convênio n. 571/2003. 18)Processo n. 8139/2006. Interessado: Associação de Apoio das Escolas Estaduais Indígenas, em Tocantinópolis/TO. Convênio n. 072/2004. 19)Processo n. 8140/2006. Interessado: Associação de Apoio Escola São Francisco de Assis, em Axixá do Tocantins/TO. Convênio n. 506/2003. 20)Processo n. 8141/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Major Juvenal Pereira de Souza, em Fortaleza do Tabocão/TO. Convênio

n. 604/2003. 21) Processo n. 9150/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Espírita André Luiz, em Araguaína/TO. Convênio n. 841/2003. 22) Processo n. 9152/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual Félix Camoa II, em Ipueiras/TO. Convênio n. 753/2003. 23) Processo n. 9162/2006. Interessado: Associação de Apoio da Escola Estadual José Alves de Assis, em Pindorama/TO. Convênio n. 767/2003. 24) Processo n. 9167/2006. Interessado: Associação Comunitária Escola Estadual João Aires Gabriel, em Palmeirante/TO. Convênio n. 568/2003. Procedida à leitura dos relatórios e votos, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado os Pareceres da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES COM RESSALVAS, todas as prestações de contas apresentadas. –PENSÃO: 25) Processo n. 12299/2005. Órgão/ Interessado: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e Izabel França Garcez. Concessão de Pensão vitalícia, concedida pela Portaria n. 066/PE/2005 à mãe do ex-servidor do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em decorrência do falecimento de Ernani Garcez, no cargo de médico. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2983/2006, da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria mencionada. –EDITAL PREGÃO PRESENCIAL: 26) Processo n. 7009/2006. Entidade/Responsável: Secretaria da Saúde / Gismar Gomes - Ex-Secretário da Saúde. Pregão Presencial n. 65/2006, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos (mamógrafo e processadora automática para filmes de raio X), destinados aos hospitais de referência de Araguaína, Augustinópolis e Gurupi, bem como dos instrumentos contratuais n. 277 e 278/2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3544/2006, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, CONHECER do Pregão Presencial e contratos dele decorrente. 27) Processo n. 9573/2006. Entidade/Responsável: Secretaria da Saúde / Gismar Gomes - Ex-Secretário da Saúde. Pregão Presencial n. 011/2006, objetivando a aquisição de diversos medicamentos para consumo em 12 meses, com validade mínima de 18 meses, a contar da entrega. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 3630/2006, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, JULGAR PREJUDICADA a análise do Pregão Presencial. –APOSTILAMENTO: 28) Processo n. 2680/2005, Apenso 10050/2004 e 5097/2005. Entidade/Responsável:

AHDU –Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano/TO/Aleandro Lacerda Gonçalves e a empresa ENGENHARIA Construções Ltda. Apostilamento para execução dos serviços de construção de unidades habitacionais do Programa “Morar Melhor” de 2001. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, JULGAR PREJUDICADA a análise do referido Apostilamento. C–Relator: CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR. –PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -ORDENADOR. 29) Processo n. 1828/2004, Apenso n. 6609/2003 e 4903/2004. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, na gestão do Sr. Jonas Macedo. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 2162/2006, da lavra da Procuradora Litza Leão Gonçalves. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar IRREGULARES as contas apresentadas, APLICANDO MULTA e IMPUTANDO DÉBITO ao gestor. – IMPUGNAÇÃO: 30) Processo n. 6412/2002. Entidade: Câmara Municipal de Alvorada -TO. Impugnação instaurada em desfavor do então Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, Sr. Gilmar Rinaldi, conforme Requerimento n. 160/2002, em razão de irregularidades apontadas por ocasião de Auditoria Ordinária realizada pela comissão de auditoria designada por meio da Portaria n. 460/2002, da Presidência deste TCE. Procedida a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao douto Procurador-Geral, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 927/2006, da lavra do Procurador Fausto Magalhães Crispim. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, IMPUTAR DÉBITO E APLICAR MULTA ao responsável. D–Relator: AUDITOR EM SUBST. A CONS. LEONDINIZ GOMES. – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL: 31) Processo n. 1916/2004 e Apenso 6084/2003. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa referente ao exercício de 2003, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na gestão do Sr. Raimundo Nonato Pires dos Santos. Os presentes autos foram submetidos à apreciação na Sessão da Primeira Câmara do dia 5 de Dezembro de 2006, tendo o Auditor em subst. a Cons. Leondiniz solicitado vista para análise mais aprofundada. Procedida à leitura do voto vista, o Relator acompanhou o voto do insigne Auditor em subst. a Cons. Jesus Luiz de Assunção. O Sr. Presidente facultou a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. manifestado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES COM RESSALVA, dando-se quitação ao responsável. –PRESTAÇÃO DE

CONTAS DE AUTARQUIA: 32) Processo n. 1964/2004 e Apenso 8951/2003. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa referente ao exercício de 2003, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS, na gestão do Sr. Roberto Jorge Sahium. Os presentes autos foram submetidos à apreciação na Sessão da Primeira Câmara do dia 5 de Dezembro de 2006, tendo o Auditor em subst. a Cons. Leondiniz solicitado vista para análise mais aprofundada. Procedida à leitura do voto vista, o Relator acompanhou o voto do insigne Auditor em subst. a Cons. Jesus Luiz de Assunção. O Sr. Presidente facultou a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. manifestado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES COM RESSALVA, dando-se quitação ao responsável. Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente ensejou oportunidade aos Senhores Conselheiros e ao Representante do Ministério Público Especial para uso da palavra, mas não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às quatorze horas e quinze minutos. E, para constar eu, Maria das Graças Rodrigues Vieira, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro José Wagner Praxedes Presidente	Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguar
Leondiniz Gomes Auditor em Subst. a Conselheiro	Wellington Alves da Costa Auditor
	Fui presente: Márcio Ferreira Brito Procurador-Geral de Contas
	Maria das Graças Rodrigues Vieira Secretária

ACÓRDÃO Nº 1120/2006 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 06769/2006
2. Classe: II – Inadimplência na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Maria Diramar Mota e Silva
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Chapada de Natividade – TO
5. Relator: Auditor Wellington Alves da Costa
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr(a) Maria Diramar Mota e Silva, Prefeita Municipal de Chapada de Natividade - TO, pela inadimplência na entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos aos meses de maio e junho de 2006, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, por parte do Sr.(a) Maria Diramar Mota e Silva, responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Chapada de Natividade - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Maria Diramar Mota e Silva, multa no valor de R\$ 2.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 20 (vinte) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

8.3. alertar ao beneficiário do parcelamento, que por força do parágrafo único do art. 94, a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

8.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.5. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1121/2006 – TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 06819/2006
2. Classe: II – Inadimplência na entrega de informações via ACP
3. Responsável: Carloman Lemos
4. Entidade: Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins – TO
5. Relator: Auditor Wellington Alves da Costa
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao Sr(a) Carloman Lemos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins, pela inadimplência na entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de maio de 2006, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inadimplência na entrega de informações via ACP, por parte do Sr.(a) Carloman Lemos, responsável pela gestão da Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, c/c artigo 159, inciso VIII do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

8.1. aplicar ao responsável Carloman Lemos, multa no valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

8.2. facultar ao responsável penalizado com a aplicação de multa, efetuar o recolhimento parcelado em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

8.3. alertar ao beneficiário do parcelamento, que por força do parágrafo único do art. 94, a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

8.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.5. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1122/2006-TCE – 1ª Câmara

1. Processo n.º : 1709/2006 – Prestação de Contas – 02 Volumes
2. Apenso : 3334/2006 – Auditoria de Regularidade
3. Entidade : Estado do Tocantins
4. Órgão : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
5. Responsável : Conselheiro José Jamil Fernandes Martins - Presidente
6. Classe de Assunto : Prestação de Contas.
7. Assunto : Prestação de Contas de Ordenador Exercício 2005 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
8. Relator : Cons. José Wagner Praxedes
9. Ministério Público de Contas Procurador de Contas Alberto Sevilha

Prestação de Contas de Ordenador de Despesas. Tempestividade Inexistência de Irregularidade que Resultou Dano ao Erário. A ausência de impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte considerável dano ao erário implica julgamento pela regularidade com ressalvas, contudo, as decisões com ressalvas e recomendações, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

Vistos, relatados e discutidos os autos de n.º 1709/2006, e apenso n.º 3334/2006 de Auditoria Programada julgada em conjunto com os processo principal que versa sobre prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Conselheiro José Jamil Fernandes Martins - Ordenador de Despesas, apresentadas a esta Egrégia Corte de Contas para a devida análise objetivando julgamento.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem prejuízo ao tesouro público.

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

Considerando a inexistência de irregularidade que ensejasse a abertura de processo administrativo com caráter sancionador.

Considerando por fim, tudo mais que dos autos consta.

10. Acórdão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator à unanimidade dos Membros, em cumprimento ao disposto no artigo 33, II da Constituição Estadual e artigos 1.º, II e 10, I da Lei Estadual n.º 1.284/2001, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos, adotar as seguintes providências.

10.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS, consoante os termos do artigo 85, inciso II, da Lei Estadual n.º 1.284/2001, as contas anuais referente ao exercício financeiro de 2005 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, Senhor Conselheiro José Jamil Fernandes Martins, na medida em que estas não evidenciaram impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal de que pudessem resultar considerável dano ao erário.

10.2. Determinar que o Tribunal de Contas por meio de seu Conselheiro Presidente adote as seguintes providências:

10.2.1. Instituir mecanismo no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, mormente, quanto ao ajustamento da programação anual aprovada pelo orçamento às modificações autorizadas durante o exercício.

10.2.2. Incrementar ações administrativas e gerenciais no sentido de evidenciar com clareza e transparência os registros contábeis e a movimentação dos recursos.

10.2.3. Implementar ações para melhorar a área de segurança do TCE, principalmente no que tange a entrada e saída de pessoas e materiais.

10.2.4. Otimizar o funcionamento efetivo do Controle Interno, para que cumpra o seu objetivo básico que é preservar os interesses do Órgão contra ilegalidades e erros, salvaguardando os bens e direitos e assegurando a legitimidade do passivo, zelando pela realização das metas previstas e recomendações de medidas corretivas.

10.2.5. Incrementar sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

10.2.6. Implementar normas relativas ao controle e a movimentação dos bens patrimoniais.

10.2.7. Processar ações no sentido de regularizar o armazenamento de bens e materiais que encontram-se estocados de forma irregular.

10.2.8. Adotar de imediato um planejamento de aquisição de bens e serviços no sentido de evitar o descontrole operacional e financeiro.

10.2.9. Formalizar e instituir Termo de Responsabilidade com as devidas especificações do bem e o código de tombamento.

10.2.10. Implementar com rigor o que determina o artigo 104 da Lei 4320/64.

10.2.11. Implementar ações administrativas no sentido de atualizar as informações e o cadastro de pessoal ativo e inativo.

10.2.12. Observar com rigor o que determina o artigo 104 da Lei Estadual n.º 1050/99.

10.2.13. Criar e implementar ações no sentido de conscientizar os servidores de sua importância junto às atividades profissionais na instituição.

10.3. Esclarecer, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

10.4. Alertar ao Senhor Conselheiro Presidente que este Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em data futura e, caso detectada reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39, VII da Lei Estadual 1284/2001 c/c art. 159, VII do Regimento Interno deste Tribunal.

10.5. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

10.6. Após a adoção de todas as providências acima determinadas, visando atendimento das recomendações, sejam os autos enviados à Coordenadoria de Protocolo para providências quanto ao seu arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1123/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 3208/2006 - 02 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 757/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Denizar Maria Reis Gama - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual de 1º Grau Balsas Mineiro, em Monte do Carmo
Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 757/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 3208/2006 - 02 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 757/2003, no valor de R\$ 10.525,53 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual de 1º Grau Balsas Mineiro, em Monte do Carmo, restando saldo de R\$ 2.742,17 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), com um saldo anterior de R\$ 2.178,70 (dois mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Denizar Maria Reis Gama - CPF: não consta, ressalvando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 382/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1124/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 4778/2006 - 04 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas

Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio

n.º 574/2003 - Programa Escola Autônoma –

Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra

Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária

da Educação e Marineide de Souza Melo - CPF:

646.510.291-91 - Presidente da Associação de

Apoio da Escola Estadual Ary Pereira Borges,

em Almas

Representante/MP : Procurador Geral de

Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 574/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 4778/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 574/2003, no valor de R\$ 29.557,43 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Ary Pereira Borges, em Almas, restando saldo de R\$ 5.957,50 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 35.180,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta reais), com um saldo anterior de R\$ 334,93 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Marineide de Souza Melo - CPF: 646.510.291-91, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 276/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação de contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1125/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 5213/2006 - 04 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas

Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio

n.º 608/2003 - Programa Escola Autônoma –

Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra

Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária

da Educação e Gercival Lopes da Silva - CPF:

560.780.721-53 - Presidente da Associação de

Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges,

em Guaraí

Representante/MP : Procurador Geral de

Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 608/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5213/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 608/2003, no valor de R\$ 63.593,94 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Estadual Irineu Albano Hendges, em Guaraí, restando saldo de R\$ 1.409,80 (um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 64.180,00 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais) com um saldo anterior de R\$ 823,74 (oitocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhor Gercival Lopes da Silva - CPF: 560.780.721-53, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 282/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1126/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 5218/2006 - 04 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 731/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Mironeide Feitoza Praga de Sousa - CPF: 251.062.441-53 - Presidente da Associação de Apoio Estudantil Colégio Estadual Lagoa da Confusão

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 731/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5218/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 731/2003, no valor de R\$ 79.334,49 (setenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio Estudantil Colégio Estadual Lagoa da Confusão, restando saldo de R\$ 9.859,98 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 83.080,00 (oitenta e três mil e oitenta reais), com um saldo anterior de R\$ 6.114,47 (seis mil, cento e quatorze reais e quarenta e sete centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Mironeide Feitoza Praga de Sousa - CPF: 251.062.441-53, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 272/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1127/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 5644/2006 - 06 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 478/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Alina Azevedo de Sousa - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual José Bonifácio, em Xambioá

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 478/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5644/2006 - 06 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 478/2003, no valor de R\$ 65.913,87 (sessenta e cinco mil, novecentos e treze reais e oitenta e sete centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Colégio Estadual José Bonifácio, em Xambioá, restando saldo de R\$ 18.955,12 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), com um saldo anterior de R\$ 5.268,99 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Alina Azevedo de Sousa - CPF: não consta, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 378/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1128/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 5656/2006 - 02 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 784/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Elizabeth Silva Rodrigues - CPF: 348.489.911-53 - Presidente da Associação Escolar Comunitária Escola Conveniada Brasil, em Porto Nacional

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 784/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 5656/2006 - 02 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 784/2003, no valor de R\$ 26.385,45 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Escolar Comunitária Escola Conveniada Brasil, em Porto Nacional, restando saldo de R\$ 8.258,46 (oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), com um saldo anterior de R\$ 843,91 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Elizabeth Silva Rodrigues - CPF: 348.489.911-53, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 295/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1129/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 6123/2006 - 02 volumes
Entidade : Estado do Tocantins
Órgão : Secretaria da Educação
Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 849/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada
Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Francisco Mendes de Sousa - CPF: 505.568.001-68 - Presidente da Associação de Apoio da escola Paroquial nossa Senhora do Rosário de Fátima, em Babaçulândia
Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação.Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 849/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6123/2006 - 02 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 849/2003, no valor de R\$ 22.045,33 (vinte e dois mil, quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da escola Paroquial nossa Senhora do Rosário de Fátima, em Babaçulândia, restando saldo de R\$ 3.912,05 (três mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais), com um saldo anterior de R\$ 2.117,38 (dois mil, cento e dezessete reais e trinta e oito centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhor Francisco Mendes de Sousa - CPF: 505.568.001-68, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 263/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1130/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 6743/2006 - 02 volumes
Entidade : Estado do Tocantins
Órgão : Secretaria da Educação
Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 530/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada
Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Iranilde Palmeira Costa - CPF: 261.228.801-59 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Diolino dos Santos Freire, em Novo Alegre
Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação.Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 530/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6743/2006 - 02 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 530/2003, no valor de R\$ 28.893,71 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Diolino dos Santos Freire, em Novo Alegre, restando saldo de R\$ 12.068,38 (doze mil, sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), com um saldo anterior de R\$ 2.362,09 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e nove centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Iranilde Palmeira Costa - CPF: 261.228.801-59, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 271/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1131/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 6746/2006 - 02 volumes
Entidade : Estado do Tocantins
Órgão : Secretaria da Educação
Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 440/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada
Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Francisca Alves Bezerra Silva - CPF: 430.842.221-34 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Moderna, em Araguaína
Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 440/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6746/2006 - 02 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 440/2003, no valor de R\$ 22.004,57 (vinte e dois mil, quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Moderna, em Araguaína, restando saldo de R\$ 6.936,11 (seis mil, novecentos e trinta e seis reais e onze centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com um saldo anterior de R\$ 940,68 (novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Francisca Alves Bezerra Silva - CPF: 430.842.221-34, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 280/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1132/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 6753/2006 - 03 volumes
Entidade : Estado do Tocantins
Órgão : Secretaria da Educação
Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 521/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada
Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Eronildes Ferreira Sousa de Paula - CPF: 427.358.151-53 - Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Jacy Alves de Barros, em Arraias
Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 521/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 6753/2006 - 03 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 521/2003, no valor de R\$ 30.876,43 (trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Estadual Jacy Alves de Barros, em Arraias, restando saldo de R\$ 5.719,08 (cinco mil, setecentos e dezenove reais e oito centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), com um saldo anterior de R\$ 2.795,51 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Eronildes Ferreira Sousa de Paula - CPF: 427.358.151-53, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 385/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1133/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 7025/2006 - 02 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 441/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Luzanira Costa Bezerra - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio da Escola Henrique Cirqueira Amorim, em Araguaína

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 441/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7025/2006 - 02 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 441/2003, no valor de R\$ 29.686,98 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Henrique Cirqueira Amorim, em Araguaína, restando saldo de R\$ 11.378,95 (onze mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), com um saldo anterior de R\$ 2.465,93 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Luzanira Costa Bezerra - CPF: não consta, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 291/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1134/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 7107/2006 - 04 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 562/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Marilene dos Santos Rodrigues Fernandes - CPF: 283.356.001-04 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Rezende de Almeida, em Itapiratins

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 562/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7107/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 562/2003, no valor de R\$ 36.763,49 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Rezende de Almeida, em Itapiratins, restando saldo de R\$ 3.968,41 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 40.220,00 (quarenta mil, duzentos e vinte reais), com um saldo anterior de R\$ 51190 (quinhentos e onze reais e noventa centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Marilene dos Santos Rodrigues Fernandes - CPF: 283.356.001-04, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 279/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1135/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 7222/2006 - 04 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 444/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Sebastiana Dias de Souza - CPF: 136.409.841-53 - Presidente da Associação de Apoio do Centro de Ensino Benjamim José de Almeida, em Araguaína

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 444/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7222/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 444/2003, no valor de R\$ 94.483,75 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Centro de Ensino Benjamim José de Almeida, em Araguaína, restando saldo de R\$ 17.988,24 (dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 101.760,00 (cento e um mil, setecentos e sessenta reais), com um saldo anterior de R\$ 10.627,05 (dez mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Sebastiana Dias de Souza - CPF: 136.409.841-53, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 388/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1136/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 8136/2006 - 03 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 571/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Creuza Maria Fernandes dos Reis Silva - CPF: 600.324.561-15 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual São Tomás de Aquino, em Tupiratins

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 571/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 8136/2006 - 03 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 571/2003, no valor de R\$ 35.404,01 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e um centavo), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual São Tomás de Aquino, em Tupiratins, restando saldo de R\$ 4.379,64 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), com um saldo anterior de R\$ 1.183,65 (um mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Creuza Maria Fernandes dos Reis Silva - CPF: 600.324.561-15, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 370/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1137/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 8139/2006

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 072/2004- Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria de Nazaré Braga Barroso - CPF: 186.943.061-15 - Presidente da Associação de Apoio das Escolas Estaduais Indígenas, em Tocantinópolis

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 072/2004, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 8139/2006, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 072/2004, no valor de R\$ 12.133,51 (doze mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio das Escolas Estaduais Indígenas, em Tocantinópolis, restando saldo de R\$ 20.666,49 (vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria de Nazaré Braga Barroso - CPF: 186.943.061-15, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 371/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1138/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 8140/2006 - 03 volumes
Entidade : Estado do Tocantins
Órgão : Secretaria da Educação
Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 506/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada
Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e José de Ribamar Oliveira da Silva Maranhão - CPF: 576.937.733-04 - Presidente da Associação de Apoio Escola são Francisco de Assis, em Axixá do Tocantins
Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 506/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 8140/2006 - 03 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 506/2003, no valor de R\$ 72.781,35 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio Escola são Francisco de Assis, em Axixá do Tocantins, restando saldo de R\$ 13.682,52 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 83.080,00 (oitenta e três mil e oitenta reais), com um saldo anterior de R\$ 3.078,77 (três mil, setenta e oito reais e setenta e sete centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhor José de Ribamar Oliveira da Silva Maranhão - CPF: 576.937.733-04, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 375/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1139/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 8141/2006 - 03 volumes
Entidade : Estado do Tocantins
Órgão : Secretaria da Educação
Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 604/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada
Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Adão Carlos Martins Guimarães - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Major Juvenal Pereira de Souza, em Fortaleza do Tabocão
Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 604/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 8141/2006 - 03 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 604/2003, no valor de R\$ 52.084,68 (cinquenta e dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Major Juvenal Pereira de Souza, em Fortaleza do Tabocão, restando saldo de R\$ 4.497,89 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), com um saldo anterior de R\$ 982,57 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhor Adão Carlos Martins Guimarães - CPF: não consta, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 376/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1140/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 9150/2006 - 02 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 841/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maurício de Carvalho Ayres Ferreira - CPF: 433.743.361-91 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Espírita André Luiz, em Araguaína

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 841/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9150/2006 - 02 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 841/2003, no valor de R\$ 31.046,96 (trinta e um mil, quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Espírita André Luiz, em Araguaína, restando saldo de R\$ 9.261,69 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), com um saldo anterior de R\$ 4.108,65 (quatro mil, cento e oito reais e sessenta e cinco centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhor Maurício de Carvalho Ayres Ferreira - CPF: 433.743.361-91, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 384/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1141/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 9152/2006 - 02 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 753/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Cleones Ramos Dorneles - CPF: 449.035.451-72 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Félix Camoa II, em Ipueiras

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 753/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9152/2006 - 02 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 753/2003, no valor de R\$ 21.409,20 (vinte e um mil, quatrocentos e nove reais e vinte centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Félix Camoa II, em Ipueiras, restando saldo de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 21.420,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhor (a) Cleones Ramos Dorneles - CPF: 449.035.451-72, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 379/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1142/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 9162/2006 - 02 volumes

Entidade : Estado do Tocantins

Órgão : Secretaria da Educação

Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 767/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada

Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Leilane Alves Rabelo Avelino - CPF: 449.035.451-72 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual José Alves de Assis, em Pindorama

Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 767/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9162/2006 - 02 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 767/2003, no valor de R\$ 38.829,90 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual José Alves de Assis, em Pindorama, restando saldo de R\$ 8.735,64 (oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), com um saldo anterior de R\$ 1.765,54 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Leilane Alves Rabelo Avelino - CPF: 449.035.451-72, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 380/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1143/2006 – TCE – 1ª Câmara

Processo n.º : 9167/2006 - 04 volumes
Entidade : Estado do Tocantins
Órgão : Secretaria da Educação
Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 10 - Prestação de Contas do Convênio n.º 568/2003 - Programa Escola Autônoma – Gestão Compartilhada
Responsáveis : Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Urana Pereira da Silva - 490.907.551-87 - Presidente da Associação Comunitária Escola Estadual João Aires Gabriel, em Palmeirante
Representante/MP : Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final, do Convênio n.º 568/2003, referente ao exercício de 2004. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9167/2006 - 04 volumes, versando sobre prestação de contas do Convênio n.º 568/2003, no valor de R\$ 58.498,83 (cinqüenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), referente ao exercício de 2004, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária Escola Estadual João Aires Gabriel, em Palmeirante, restando saldo de R\$ 7.315,66 (sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática firmando com o conveniado, no valor total de R\$ 60.740,00 (sessenta mil, setecentos e quarenta reais), com um saldo anterior de R\$ 5.074,49 (cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), distribuídos consoante cláusula quinta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n.º 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Urana Pereira da Silva - 490.907.551-87, ressaltando quanto as ocorrências apontadas na ficha de análise n.º 374/2006, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Serviço de Distribuição para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1026/2006 – TCE – 1ª Câmara

1. PROCESSO : 12299/2005
2. ÓRGÃO : Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
3. RESPONSÁVEL : Ângela Marques Batista – IGEPREV - Presidente
4. INTERESSADA : Izabel França Garcez
5. RELATOR : Cons. José Wagner Praxedes
6. ADVOGADO : Não Atuou
7. ASSUNTO : Registro de Pensão

Ementa: Pensão Vitalícia. Legitimidade dos Documentos Apresentados. Exigências Atendidas. Pedido deferido na forma da Lei em sua integralidade.

8. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 12299/2005, versando sobre análise da Portaria n.º 066/PE, de 30 de novembro de 2005, pensão vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) a Sra. Izabel França Garcez, mãe, do ex-servidor do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em decorrência do falecimento de Ernani Garcez, matrícula nº 629715-3, no cargo de médico, com carga horária de 90 horas mensais, fixando como valor da pensão o subsídio integral percebido pelo ex-servidor, na data do óbito.

9. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112 e 113 do Regimento Interno

I - Considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria n.º 066/PE, de 30 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n.º 2.055, que concedeu a pensão vitalícia, correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos do servidor falecido, a Sra. Izabel França Garcez, mãe, do ex-servidor do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em decorrência do falecimento de Ernani Garcez, matrícula nº 629715-3, no cargo de médico, com carga horária de 90 horas mensais, fixando como valor da pensão o subsídio integral percebido pelo ex-servidor, na data do óbito

II - Determinar a Secretária da Primeira Câmara que após as providências regimentais de sua alçada, remeta os autos à Diretoria de Controle Externo para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1023/2006 - TCE – 1ª Câmara

1. Processo n.º : 7009/2006
2. Classe de Assunto : 09 – Procedimento Licitatório - 05 – Pregão Presencial/Contratos
3. Órgão : Secretaria da Saúde
4. Responsáveis : Getulino Pinto da Silva – Pregoeiro da Comissão de Licitação da Saúde e Gismar Gomes – ex. Secretário da Saúde
5. Relator : Cons. José Wagner Praxedes
6. Representante M.P. : Márcio Ferreira Brito
7. Advogado : Não atuou

“EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSOS FEDERAIS COM CONTRAPARTIDA. Incompetência do TCE/TO em analisar processos com recursos: a) totalmente federais; b) total ou parcialmente provenientes do FNAS, independentemente da existência de contrapartida; c) totalmente do FNDE – PNAE e PDDE. Competência do TCE/TO em analisar as contrapartidas do Tesouro Estadual e Municipais, apenas para tomar conhecimento.”

8. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 7009/2006, versando sobre análise de Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 65/2006, o qual fora realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, tendo como objeto seleção de proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos (mamógrafo e processadora automática para filmes de raio X), destinados aos hospitais de referência de Araguaína, Augustinópolis e Gurupi, bem como, dos instrumentos contratuais de n.ºs. 277 e 278, acostados às fls. 42/47 e 48/53, dos presentes autos.

9. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em cumprimento ao disposto no artigo 113, § 2.º c/c artigo 1.º da Resolução Normativa n.º 04/2002 c/c Acórdão 769/2003.

I – Conhecer do edital de licitação Pregão Presencial nº 65/2006, oriundo da Secretaria da Saúde, tendo como objeto seleção de proposta mais vantajosa tendo como objeto seleção de proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos (mamógrafo e processadora automática para filmes de raio X), destinados aos hospitais de referência de Araguaína, Augustinópolis e Gurupi, bem como, dos instrumentos contratuais de n.ºs. 277 e 278, acostados às fls. 42/47 e 48/53, dos presentes autos.

II – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato no tocante à contrapartida, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

III - Determinar que seja comunicado ao Responsável pelo órgão contratante, bem como ao Responsável pelo órgão licitante, o teor da presente decisão, nos termos do art. 7º, § 5º, da Instrução Normativa nº 004/2002.

IV - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral de Controle Externo para devidas anotações, bem como, posteriormente sejam enviados à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1024/2006 - TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 2680/2005 e apensos 10050/2004 e 5097/2005(aditivo)
2. Classe de Assunto: V – Apostilamento ref. Contrato 030/2003
3. Responsável: Aleandro Lacerda Gonçalves
4. Entidade: AHDU – Agência de Habitação e Desenv. Urbano TO.
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Apostilamento. Recursos Federais. Análise Prejudicada. Financiado com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional implica em incompetência do TCE-TO para apreciar.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 2680/2005 e apensos 10050/2004 e 5097/2005(aditivo), versando sobre apostilamento, tendo como responsáveis a AHDU – Agência de Habitação e Desenvolv. Urbano TO. E, a empresa ENGEC Construções Ltda., para execução dos serviços de construção de unidades habitacionais do Programa “Morar Melhor” de 2001, com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal.

I – JULGAR PREJUDICADA, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal, a análise dos autos em apreço para execução dos serviços de construção de unidades habitacionais do Programa “Morar Melhor” de 2001, com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional.

II – Determinar o envio de cópia da decisão à Coordenadoria de Protocolo para que em situações análogas deixe de autuar o processo retornando-o à origem.

III - Determinar à Coordenadoria de Protocolo que adote as providências no sentido de enviar os autos à Secretaria de Estado da Fazenda a qual deverá adotar as providências no sentido de dar ciência ao Tribunal de Contas da União, para adoção de providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1025/2006 - TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 9573/2006
2. Classe de Assunto: 09 – Procedimento Licitatório
3. Assunto 05 – Pregão Presencial nº 011/2006
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação e Gismar Gomes Ex-Secretário da Saúde
4. Órgãos: Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria da Saúde
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas em subst. João Alberto B. Filho
7. Advogado: Não atuou

Edital de Licitação. Pregão. Recursos Federais. Análise Prejudicada. Realização de certame licitatório financiado com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional implica em incompetência do TCE-TO para julgar o edital.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 9573/2006, versando sobre Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2006, tendo como responsáveis a Secretaria da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde, objetivando seleção de proposta mais vantajosa visando aquisição de diversos medicamentos para consumo em 12 meses, com validade mínima de 18 meses, a contar a partir da entrega, os quais, estão mais bem especificados no item de nº 2 do Edital de fls. 13/23, totalizando em 42 itens, no valor estimativo de R\$ 3.482.184,60 (três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), com recursos totalmente provenientes do Tesouro Nacional.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal.

I – JULGAR PREJUDICADA, nos termos artigo 70, parágrafo único e 71, incisos II e VI, da Constituição Federal, a análise do Edital de Pregão Presencial n.º 011/2006, expedido pela Comissão de Licitação da Secretaria da Fazenda, objetivando aquisição de diversos medicamentos para consumo em 12 meses, com validade mínima de 18 meses, a contar a partir da entrega, os quais, estão mais bem especificados no item de nº 2 do Edital de fls. 13/23, totalizando em 42 itens, no valor estimativo de R\$ 3.482.184,60 (três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

II – Determinar o envio de cópia desta decisão à Coordenadoria de Protocolo para que em situações análogas deixe de autuar processos dessa natureza, devendo para tanto, guardar estrita observância ao tipo de fonte utilizada, que quase na totalidade dos processos está apontada na Solicitação de Compras – Serviços / Materiais, certificando-se desta feita, que o assunto é de competência da análise desta Casa de Contas.

III - Determinar também, à Coordenadoria de Protocolo que adote as providências no sentido de enviar os autos à Secretaria de Estado da Fazenda a qual deverá adotar as providências no sentido de dar ciência ao Tribunal de Contas da União, para adoção de providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1144/2006-TCE – 1ª Câmara

1. Processo nºs : TC 01828/2004 e apensos 6609/2003 (02 Vols.) e 4903/2004
2. Classe de Assunto : V – Prestações de Contas de Ordenador de Despesa referente ao exercício de 2003
3. Responsável : Jonas Macedo – Gestor à época
4. Origem : Prefeitura Municipal de Palmeirópolis – TO
5. Relator : Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP : Drª. LITZA LEÃO GONÇALVES
7. Contador : João Gomes de Amorim - CRC-TO: 0358

Ementa: Prestação de contas anuais de ordenador. Julgamento Irregular. Aplicação de multa e imputação de débito, tendo em vista irregularidades apuradas em processo de auditoria in loco, em apenso por se tratar de processo auxiliar. Remessa ao Cartório de Contas para as providências de mister.

8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 01828/2004 e apensos 6609/2003 (02 Vols.) e 4903/2004, versam sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesa referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis na gestão do Sr. Jonas Macedo, encaminhado a esta Corte nos termos do Art. 33, II da Constituição Estadual, Art. 1º, II c/c Art. 73, da Lei Estadual nº 1248/2001 - Lei Orgânica do TCE – e Art. 40 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, visando o julgamento da responsabilidade do gestor, na condição de Ordenador de Despesa.

Considerando que fora garantido o direito de ampla defesa e do contraditório nos processos de auditoria ordinária, onde foram constatadas as irregularidades que nortearam a presente decisão;

Considerando as irregularidades apuradas em Auditoria Ordinária, em apenso, cuja decisão remeteu a aplicação das penalidades cabíveis no bojo deste processo principal (Prestação de Contas de Ordenador);

Considerando ainda, o Parecer do Ministério Público Especial junto a este Tribunal e divergindo do entendimento do Corpo Especial de Auditores;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, 1º, inciso II da Lei 1.284/2001 c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

8.1 – Julgar irregulares as contas apresentadas no Balanço Geral (Contas de Ordenador), exercício financeiro de 2003, objeto dos presentes autos, tudo nos termos do art. 85, III “b, c, d, e” da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 77, incisos II, III IV e V do Regimento Interno, tendo em vista os atos de gestão praticados e apurados nas auditorias ordinárias realizadas durante o exercício financeiro em análise, quais sejam: Emissão de cheques sem provisão de fundos.

8.2 – Imputar Débito ao senhor Jonas Macedo, Ex-Prefeito Municipal de Palmeirópolis – TO, na quantia de R\$ 1.116,74 (hum mil, cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), consoante os termos artigo 38 da Lei Estadual 1.284/2001, infrações tipificadas nos itens 6.1.1 “a” do Relatório de Auditoria, fls. 07/23 do processo 06609/2003 (2 volumes), cuja decisão foi proferida através da Resolução TCE nº 1011/2005;

8.3 - Aplicar multa ao senhor Jonas Macedo, Ex-Prefeito Municipal de Palmeirópolis – TO, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por praticar ato com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consoante os termos artigo 159, incisos II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, infrações tipificadas nos itens 7.2.1 “a e d” do Relatório de Auditoria, fls. 07/23 do processo 06609/2003 (2 volumes);

8.4 - Aplicar multa ao senhor Jonas Macedo, Ex-Prefeito Municipal de Palmeirópolis – TO, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por praticar ato ilegítimo ou antieconômico que resulte injustificado dano ao erário que não possa ser quantificado, consoante os termos artigo 159, incisos III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, infrações tipificadas nos itens 6.1.1 “b, c” do Relatório de Auditoria, fls. 07/23 do processo 06609/2003 (2 volumes);

8.5 - Autorizar a cobrança via judicial das penalidades previstas nos itens “II, III e IV”, caso não efetivada via administrativamente, nos termos do artigo 27 da Resolução Administrativa TCE-TO nº 005/99, de 10 de agosto de 1999.

8.6 - Determinar o encaminhamento dos presentes autos ao Cartório de Contas, para cumprimento de prazo recursal, e, depois de transitado em julgado a presente decisão, remeter, via Protocolo Geral ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1145/2006 - TCE – 1ª Câmara

1. Processo n.º: TC 06412/2002
2. Classe de Assunto: II – IMPUGNAÇÃO / 1ª Auditoria Ordinária (janeiro a junho de 2002)
3. Responsável: Gilmar Rinaldi – Gestor à época
4. Origem: Câmara Municipal de Alvorada – TO
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador de Contas Fausto Magalhães Crispim
7. Advogado: Não atuou

Impugnação - Primeira auditoria ordinária Janeiro a junho de 2002 – Câmara Municipal de Alvorada-TO – Direito à ampla defesa concedido – Justificativas parcialmente acolhidas – Imputação e débito e aplicação de sanção pecuniária – Ciência ao Ministério Público especial junto ao TCE.

8. Resolve:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 06412/2002, presentes autos sobre proposta de impugnação, instaurada em desfavor do então Presidente da Câmara Municipal de Alvorada – TO, Sr. Gilmar Rinaldi, conforme Requerimento de n.º 160/2002, fls. 05/07, tendo em vista a constatação de falhas e/ou irregularidades apontadas no Requerimento acima citado. Tais irregularidades foram constatadas mediante auditoria ordinária, realizada pela comissão de auditoria designada por meio da Portaria n.º 460/2002, fls. 03, da Presidência deste TCE, a qual originou o Processo n.º 06342/2002.

Considerando a existência de motivos ligados ao interesse público é imperativa, e ficando caracterizada a gravidade das infrações apontadas nos itens 4 e 5 do Requerimento nº 160/2002, fls. 05/07;

Considerando que tais irregularidades praticadas pelo gestor foram apuradas e comprovadas e que ainda não foram sanadas e/ou justificadas a contento, causando prejuízo ao erário público;

Considerando, ainda os Pareceres da Primeira Gerência, do Corpo Especial de Auditores e o Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento ao disposto nos arts. 33, II da Constituição Estadual e 1º, inciso VI da Lei Estadual nº 1284/2001, c/c art. 295, inciso X do Regimento Interno e Resolução Administrativa 005/99, em:

8.1. Imputar ao Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvorada – TO, Gilmar Rinaldi, com fundamentação no art. 38, “caput” da Lei Estadual nº 1.284/01 c/c com o art. 158 do Regimento Interno, os seguintes débitos, a fim de recompor o erário municipal:

a) a importância de R\$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos) referente a multas e juros incididos e pagos nas faturas do GPS, no montante de R\$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos) sujeitando-se às penalidades do art. 1º inciso III do decreto Lei nº 201/67. Conforme item 7.2.1.a do relatório. (Anexo 4);

b) a importância de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) pelas despesas com auxílio de gabinete para os vereadores, contrariando o art. 39 § 4º da Constituição Federal. Conforme item 7.2.1.b do relatório. (Anexo V);

8.2. Aplicar ao Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvorada - TO, Sr. Gilmar Rinaldi, multa no valor de R\$ 3.029,17 (três mil, vinte e nove reais e dezessete centavos) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos imputados na presente decisão conforme irregularidades apontadas nos Itens: 4 e 5 do Requerimento nº 160/2002, fls. 05-07, com fundamentação no art. 38, “caput” e parágrafo único da Lei Estadual nº 1.284/01 c/c o art. 158 “caput” e parágrafo único do Regimento Interno;

3. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria do Cartório de Contas deste Tribunal para elaborar um demonstrativo do débito e das multas supramencionadas. E, consoante os termos do art. 83, §1º do Regimento Interno desta Corte, notificar o responsável na forma prevista no art. 28 da Lei Estadual nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001, a efetuar e comprovar a este Tribunal o recolhimento do débito e da multa no prazo de 30 (trinta) dias e, caso não comprovado o recolhimento da dívida no prazo legal, fica autorizado desde já, a remessa da respectiva certidão de débito ao Ministério Público Especial para as providências quanto a cobrança judicial;

8.4. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o art. 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no art. 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001;

8.5. Remeter cópia do relatório, do voto condutor e desta decisão à Diretoria Geral de Controle Externo para conhecimento e demais medidas de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1146/2006-TCE – 1ª Câmara

1. Processo n.º: TC 01916/2004 e apenso 06084/2003
2. Classe de Assunto: V – Prestação de Contas da Administração Direta Estadual – Exercício de 2003
3. Responsável: Raimundo Nonato Pires dos Santos – Gestor à época
4. Origem: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
6. Representante do MP: Dr. Fausto Magalhães Crispim
7. Contador: Débora Cristiane Cordeiro Pestana - CRC-TO: 6939/02

Prestação de Contas do exercício de 2003 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Julgamento Regulares, com ressalva. Recomendações ao Gestor Atual. Quitação ao Responsável. Remessa a origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 01916/2004 e apenso 06084/2003, versam sobre a Prestação de Contas referente ao exercício de 2003, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na gestão do Senhor Raimundo Nonato Pires dos Santos, encaminhado a esta Corte nos termos do Art. 33, II da Constituição Estadual, Art. 1º, II c/c Art. 73, da Lei Estadual nº 1248/2001 - Lei Orgânica do TCE – e Art. 40 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

Considerando que a aplicação dos recursos e a conseqüente prestação de contas atende aos pressupostos da legislação pertinente conforme nos demonstra e subsidia o Relatório Técnico de Análise nº 1 da 5ª Diretoria de Controle Externo Estadual, fls. 169/182 do processo principal;

Considerando o Parecer do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Com fundamento nos arts. 1º, inciso II; 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o Art. 76 do Regimento Interno, em julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável Senhor Raimundo Nonato Pires dos Santos, recomendando ao Gestor a adoção imediata de medidas necessárias a sustação da irregularidade quanto ao déficit orçamentário e o atendimento das recomendações propostas na Resolução nº 639/2004, fls. 102-103, do Processo nº 06084/2003, deste Tribunal, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicações de sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas;

8.2. Esclareça ao responsável, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.3. Determinar a Secretaria desta Câmara que remeta cópia desta decisão ao responsável para conhecimento;

8.4. Remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1147/2006-TCE – 1ª Câmara

1. Processo n.º: TC 01964/2004 e apenso 8951/2003
2. Classe de Assunto: VI – Prestação de Contas de Autarquia – Exercício de 2003
3. Responsável: Roberto Jorge Sahium – Gestor à época
4. Origem: RURALTINS – Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
6. Representante do MP: Dr. Fausto Magalhães Crispim
7. Contador: Ézio Tranqueira Silva - CRC-TO: 000555

Prestação de Contas do exercício de 2003 do RURALTINS – Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins. Julgamento Regulares, com ressalva. Recomendações ao Gestor Atual. Quitação ao Responsável. Remessa a origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 01964/2004 e apenso 8951/2003, versam sobre a Prestação de Contas referente ao exercício de 2003, do RURALTINS – Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins, na gestão do Senhor Roberto Jorge Sahium, encaminhado a esta Corte nos termos do Art. 33, II da Constituição Estadual, Art. 1º, II c/c Art. 73, da Lei Estadual nº 1248/2001 - Lei Orgânica do TCE – e Art. 40 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

Considerando que a aplicação dos recursos e a conseqüente prestação de contas atende aos pressupostos da legislação pertinente conforme nos demonstra e subsidia o Relatório Técnico de Análise nº 9 da 5ª Diretoria de Controle Externo Estadual, fls. 287-298 do processo principal;

Considerando o Parecer do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

Considerando por fim, o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Com fundamento nos arts. 1º, inciso II; 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o Art. 76 do Regimento Interno, em julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável Senhor Roberto Jorge Sahium, recomendando ao Gestor a adoção imediata de medidas necessárias a sustação da irregularidade quanto ao déficit orçamentário e o atendimento das recomendações propostas na Resolução nº 322/2005, deste Tribunal, fls. 88-89 do Processo nº 08951/2003, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicações de sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas;

8.2. Esclareça ao responsável, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.3. Determinar a Secretaria desta Câmara que remeta cópia desta decisão ao responsável para conhecimento;

8.4. Remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO- 008/2007

PREFEITURAMUNICIPADE BURITIDO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público, para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade “TOMADA DE PREÇOS” de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, para Aquisição de um trator de pneu 4X4, motor de 85 a 90 cv equipado com uma grade aradora, plaina agrícola dianteira, e uma carreta agrícola.

A Licitação será realizada na sede do município no prédio da Prefeitura Municipal, às 10:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2007. Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo fone/fax (63) 459-1285, de segunda a sexta-feira no horário comercial, bem como a aquisição do Edital que custará R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o dia 19/02/2007

Buriti do Tocantins/TO, 31 de janeiro de 2007.

Alvimar Cayres Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, ESTADO DO TOCANTINS, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra Instaurada Licitação, sob a Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, e que às 10:00hs do dia 19 (dezenove) de março (03) de 2007, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., localizada no prédio da Prefeitura à Avenida Nossa Senhora do Carmo s/n, centro, nesta Cidade, em Sessão Pública, na forma das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, a Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas na modalidade epigrafada, do tipo Menor de Preço e Tarifa, para contratação de empresa especializada, para no Regime de Concessão, prestar os serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço acima, onde poderão ser retirados ao preço de R\$ 300,00 (trezentos reais), de segunda à sexta feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Prefeitura Municipal de Praia Norte – TO, 31 de janeiro de 2007.

JOAQUIM BARROS LEAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

Edital de Publicação

A Prefeitura Municipal de Rio da Conceição, CNPJ 33262536/0001-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação para a atividade de construção de Aterro Sanitário, com endereço Lote 50, município de Rio da Conceição/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação

A Prefeitura Municipal de Rio da Conceição, CNPJ 33262536/0001-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Operação para a atividade de construção de Aterro Sanitário, com endereço Lote 50, município de Rio da Conceição/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

Edital de Publicação

A Prefeitura Municipal de Rio da Conceição, CNPJ 33262536/0001-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévia para a atividade de construção de Aterro Sanitário, com endereço Lote 50, município de Rio da Conceição/TO O empreendimento se enquadra nas resoluções do CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EMPRESA NOVA ALIANÇA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A – EM CONSTITUIÇÃO 1.º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os subscritores do capital da Empresa Nova Aliança Importação e Exportação S.A.- em organização, os Srs. Ki Chan Lee, Sandra Lee, Alberto Jons Lee, Kyung Min Lee, Ki Suk Lee, Adriana Lee, Rafael Lee Namba e Ricardo Lee Namba para participarem da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade, que se realizará em primeira convocação no dia 10 de fevereiro de 2007, às 10:00hs, na ACSV SE 23 Av. LO 03, Lote 19, conj. 5 e 7, Palmas, Tocantins, CEP 77.000-000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º.) Constituição da Sociedade; 2º.) Aprovação do Estatuto Social; 3º.) Eleição e posse dos membros dos Conselhos de administração, Consultivo, Fiscal e da Diretoria e fixação dos seus honorários; 4º.) Outros assuntos de interesse da futura sociedade.

Palmas, 01 de fevereiro de 2007.

Edital de Convocação

A presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Tocantins, (Sindjor) abaixo assinado, no uso de suas atribuições e cumprimento dos dispositivos Estatutários nos termos do parágrafo único do artigo 612 e seguintes da C.L.T., convoca os jornalistas do Estado do Tocantins para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 08 de fevereiro de 2007, em sua sede, na 104 Norte, Rua NE 9, Lote 17, Sala 3, às 19h 00 horas, em primeira convocação, e às 19:15 horas, em segunda convocação, com qualquer número de jornalistas presentes, por maioria dos votos dos associados presentes, para deliberar as seguintes pautas:

-Abertura e encaminhamentos da Campanha Salarial para o Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008 da categoria.

-Eleição de delegados para participar do XVI Encontro Nacional dos Jornalistas em Assessoria de Comunicação – ENJAC, de 29 de março a 1º de abril de 2007, em Fortaleza- CE.

-Outros temas de interesse da categoria.

Palmas, 30 de Janeiro de 2007

Socorro Aires Loureiro
Presidente



Fundado em 29-05-89

Sede - Qd. 103 Norte, Rua NO-07, Lt. 21,
Fone / Fax (63) 3215-7865 Palmas-TO.

Sub-sede - Av. Piauí, nº. 1756, Centro, Fone:
(63) 3351 1762 Fax: 3312-7717 Gurupi-TO.

E-mail: steet01@uol.com.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins – STEET, nas suas atribuições legais, convoca os associados em gozo de seus direitos sindicais para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nos seguintes locais, horários e dias, conforme abaixo. Em 1ª. Convocação com 2/3 dos presentes, não havendo quorum em primeira convocação, nos termo do Art. 612 da CLT, a assembléia será realizada no mesmo dia e local após 30 minutos com qualquer número de presentes.

Palmas, Rua ACNE 2, às 17:30 horas no dia 26/02/2007;

Araguaina, Rua 25 de Dezembro nº. 186, às 17:00 horas no dia 08/03/2007;

Gurupi, Av. Goiás, s/n. Setor Aeroporto, às 17:00 horas no dia 16/03/2007.

A fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Discussão, votação e aprovação da pauta de reivindicação que será apresentada à diretoria da Rede Celtins, objetivando a renovação do Acordo Coletivo, cuja vigência se expira dia 30 de Abril/2007;

02 – Outorga de poderes ao Sindicato para encaminhamento, discussão e defesa das reivindicações, objetivando a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, no caso de malogro dos entendimentos, sustar dissídio coletivo;

03 – Determinar ou não que a assembléia seja permanente, aprovando-se a deflagração ou não de greve de conformidade com a legislação em vigor, caso venha esta se tornar necessária;

04 – Escolha da comissão para Negociação Coletiva de Trabalho, limitando o máximo de 05 (cinco) associados.

Palmas (TO), 30 de Janeiro de 2007.

Solon David de Sousa
Presidente

**TOCANTINS S/A - ARTEFATOS PLÁSTICOS
CNPJ/MF: 02.789.206/0001-78**

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19.05.2006.**

As 15:00 horas, na sua sede social à Av. Rio Vermelho, S/N, Quadra 12, Lotes 01 a 09, Distrito Industrial, na cidade de Araguaina, estado do Tocantins, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensado do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA: a) Leitura, discussão e votação do Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2005; b) Outros Assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES: Foram deliberados e aprovados por unanimidade o seguinte: a) Aprovação da documentação a que se refere o Art. 133, da lei nº 6.404/76, ou seja, o Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2005, publicados de acordo com o que determina a lei, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, do dia 09 de Maio de 2006 e no Jornal O Girassol, do dia 17 de maio de 2006, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCETINS sob nº 1748281 do dia 01/06/2006. – Antonia Josiane de Menezes Sec. Geral.

**TOCANTINS S/A - ARTEFATOS PLÁSTICOS
CNPJ/MF: 02.789.206/0001-78**

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20.09.05.2006.**

As 09:00 horas, na sua sede social à Av. Rio Vermelho, S/N, Quadra 12, Lotes 01 a 09, Distrito Industrial, na cidade de Araguaina, estado do Tocantins, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensado do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA: a) Leitura, discussão e votação do Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2004; b) Fixação dos honorários dos administradores; c) Outros Assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: Foram deliberados e aprovados por unanimidade o seguinte: a) Aprovação da documentação a que se refere o Art. 133, da lei nº 6.404/76, ou seja, o Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras da sociedade relativas ao exercício social findo em 31.12.2004, publicados de acordo com o que determina a lei, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, do dia 25 de Agosto de 2005 e no Jornal do Tocantins do dia 07 de Setembro de 2006, b) Fixado a remuneração dos diretores, respeitando os limites da legislação fiscal, c) outros assunto de interesse da sociedade. Tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCETINS sob nº 17477815 do dia 29/09/2005. – Antonia Josiane de Menezes Sec. Geral.

TOCANTINS S/A - ARTEFATOS PLÁSTICOS
CNPJ/MF: 02.789.206/0001-78

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20.09.2005.

As 15:00 horas, na sua sede social à Av. Rio Vermelho, S/N, Quadra 12, Lotes 01 a 09, Distrito Industrial, na cidade de Araguaina, estado do Tocantins, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensado do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA: a) Renúncia da atual diretoria; b) Eleição da nova c) Outros Assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: Foram deliberados e aprovados por unanimidade o seguinte: a) Renúncia ao cargo de Diretor Presidente o Sr. Fabiano Churchill Nepomuceno César, e ao cargo de Diretor Financeiro a Sra. Maria Cecília Nepomuceno César, b) para a nova diretoria foram eleitos, Para Diretor Presidente o Sr. João Lucio Lopes Perim, brasileiro, casado, em comunhão universal de bens, administrador de empresas, nascido na cidade de Tapera/RS, portador da cédula de identidade nº 5.012.663.331 SSP/RS, e CPF/MF: 194.462.680-87, e para Diretor Financeiro o Sr. João Cleber Moura de Oliveira, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, industrial, nascido em Palmeiras das Missões/RS, portador da cédula de identidade nº 1003944732 SSP/RS e CPF/MF: 254.494.350-53, c) outros assuntos de interesse da sociedade. Tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCETINS sob nº 17478039 do dia 14/10/2005. – Antonia Josiane de Menezes Sec. Geral.

TOCANTINS S/A - ARTEFATOS PLÁSTICOS
CNPJ/MF: 02.789.206/0001-78

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.06.2006.

As 15:00 horas, na sua sede social à Av. Rio Vermelho, S/N, Quadra 12, Lotes 01 a 09, Distrito Industrial, na cidade de Araguaina, estado do Tocantins, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensado do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLÉIA: a) Proposta dos acionistas para aumento de capital social; b) Alteração do art. 5º do estatuto social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES: Foram deliberados e aprovados por unanimidade o seguinte: a) Aumento do capital social em R\$ 3.700.000,00 representado por 3.700.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, passando assim o Capital Social de R\$ 2.153.000,00 para R\$ 5.853.000,00. b) alteração do artigo 5º que passará a ter a seguinte redação: ARTIGO QUINTO – A sociedade terá um capital fixo de R\$ 5.853.000,00, representado por 5.853.000 ações nominativas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, sendo 4.735.800 ações ordinárias nominativas e 1.117.200 ações preferenciais classe “B”. c) A composição do Capital Social após o aumento ora aprovado será o seguinte:

ESPÉCIES E CLASSES DE AÇÕES	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
I. Ordinárias	4.735.800,00	4.735.800,00
II. Preferenciais classe “B”	1.117.200,00	1.117.200,00
TOTAL	5.853.000,00	5.853.000,00

tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCETINS sob nº 17484794 do dia 01/09/2006. – Antonia Josiane de Menezes Sec. Geral.



Instituto Ecológica de Palmas
 CNPJ: 03.878.015/0001-45
 Qd. 103 Sul, SO 03, Lt.38 – Palmas/TO
 Tel. 63 3215 1279/ 3215 4507

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo BDBEAF 0001/2007

Amparo legal: A licitação é dispensada com base no caput do art.25 da Lei 8.666, de 21.06.93.


Ordenador: Stefano Merlin

Empenho Estimativo inicial: R\$ 500.000,00

Objeto: Despesa com aquisição de usina para produção de álcool a partir da batata-doce

Justificativa: Inexigibilidade da licitação a favor de Alumisert Bioenergia Fabricação de Equipamentos para Álcool de Cereais, Cana e Biodiesel Ltda., por ser a única empresa exclusiva para o fornecimento de usina para produção de álcool carburante 96•GL com resíduo de ração com teor de 16% de proteína, no estado do Tocantins.

Palmas, TO, 29 de Janeiro de 2007.


 Instituto Ecológica de Palmas
 Stefano Merlin
 Presidente

VÍRUS



Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
 Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
 Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: